
ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA EDF BRASIL HIDRO PARTICIPAÇÕES S.A.

entre

EDF BRASIL HIDRO PARTICIPAÇÕES S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
17 de março de 2026

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA EDF BRASIL HIDRO PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

EDF BRASIL HIDRO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, em fase não operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, 81, Sala 1901, Centro, CEP 20031-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 55.687.227/0001-49, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, 10º andar, Conjunto 101, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário da presente Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm, na melhor forma de direito, firmar a presente "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da EDF Brasil Hidro Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES**

1.1. Autorizações Societárias

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral de Extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2026 ("Ato Societário da Emissora"), na qual foram deliberadas: **(a)** a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições; **(b)** a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e **(c)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

1.1.2. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definida abaixo) pela **EDF Brasil Holding S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, 81, Sala 1901, Centro, CEP 20031-004, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.592.960/0001-14 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE n.º 333.0034637-6 ("EDF Holding" ou "Alienante"), bem como a celebração e o cumprimento das obrigações oriundas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definido abaixo) foram aprovadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da EDF Holding realizada em 03 de março de 2026 ("Ato Societário da EDF Holding").

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e desta Escritura de Emissão ("Oferta"), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Registro pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")

2.2.1. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, e do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários **(i)** representativos de dívida por emissor não registrado na CVM; e **(ii)** destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.3. Dispensa de Prospecto e Lâmina

2.3.1. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina e utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos dos artigos 9º, inciso I e parágrafo 3º e 23 parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

2.4. Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.4.1. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 2º, inciso VI e do artigo 9º do “Código de Ofertas Públicas”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código ANBIMA”), e dos artigos 15 e 16 da parte geral das “Regras e procedimentos de Ofertas Públicas”, em vigor desde 24 de março de 2025, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.5. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação ou Disponibilização do Ato Societário da Emissora e do Ato Societário da EDF Holding

2.5.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata do Ato Societário da Emissora será arquivada na JUCERJA. A Emissora enviará uma via física original ou cópia eletrônica (em formato .PDF) do Ato Societário da Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 89, VIII § 3º da Resolução CVM n.º 160, em até 7 (sete) dias contados concessão à Emissora ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da realização da reunião, quando a Emissora já tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM.

2.5.2. A ata do Ato Societário da EDF Holding será arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Comercial (“Jornal de Publicação”), de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra da referida ata na página do Jornal de Publicação na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), sendo certo que a sua publicação deverá ocorrer previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

2.5.3. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (pdf): **(i)** da ata do Ato Societário da Emissora e do Ato Societário da EDF Holding, devidamente arquivados perante a JUCERJA, em até 3 (três) Dias Úteis (conforme definido abaixo) após a data de obtenção do referido arquivamento; e **(ii)** da publicação do Ato Societário da EDF Holding no Jornal de Publicação, em até 3 (três) Dias Úteis após a data de obtenção da respectiva publicação.

2.6. Dispensa de arquivamento da Escritura de Emissão na Junta Comercial

2.6.1. Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 89, IX, § 3º da Resolução CVM n.º 160, a Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados da concessão à Emissora ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da celebração desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, quando a Emissora já tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM.

2.7. Registro dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos

2.7.1. Os Contratos de Garantia, quando firmados nos termos da Cláusula 3.6.1 abaixo, e seus eventuais aditamentos, deverão ser registrados, pela Emissora, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD"), devendo ser protocolados no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura, nos termos do artigo 130, inciso II, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei nº 6.015/73").

2.7.2. As vias originais físicas (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) dos Contratos de Garantia, ou de seus eventuais aditamentos, devidamente registradas no Cartório de RTD deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de assinatura. A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pelo Cartório de RTD no respectivo prazo estabelecido nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável.

2.8. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.8.1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão** ("B3"); **(ii)** negociação, observado o disposto na Cláusula 2.8.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3.

2.8.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.8.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, sendo requerido, para tanto, que a Emissora cumpra as obrigações previstas na Resolução CVM 160, inclusive o artigo 89 da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão é de R\$ 1.730.000.000,00 (um bilhão e setecentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão.

3.3. Quantidade de Debêntures e Número de Séries

3.3.1. Serão emitidas 1.730.000 (um milhão e setecentas e trinta mil) Debêntures.

3.3.2. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Destinação dos Recursos

3.4.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados para aquisição, pela Emissora, da totalidade das ações representativas do capital social da **Energética Águas da Pedra S.A.**, companhia fechada, organizada e constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 78, sala 401, CEP 22210-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.768.414/0001-77 ("Sociedade"), que detém a totalidade da **Usina Hidrelétrica de Dardanelos** ("Aquisição" e "Projeto", respectivamente).

3.4.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.4.1 acima, entende-se por "*recursos líquidos*" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, notificação discriminando tais custos.

3.4.2.1. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Data de Integralização das Debêntures, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.4.1 acima, juntamente com os documentos necessários para a referida comprovação da destinação, incluindo, mas não se limitando, ao comprovante de pagamento do preço de aquisição das ações da Sociedade e cópia do livro de registro e/ou de transferência de ações da Sociedade devidamente atualizado com a participação da Emissora na Sociedade, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora os eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

3.4.2.2. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento

às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), responsável pela colocação das Debêntures, nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.5.2. O plano de distribuição será elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição.

3.5.3. Os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: **(i)** foi dispensada divulgação de prospecto ou lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda e negociação das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; **(iv)** foi dispensada a utilização de documento de aceitação da Oferta, e **(v)** não terão acesso ao Contrato de Distribuição.

3.5.4. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado for divulgado, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), observado que o Coordenador Líder deverá dar ampla divulgação à Oferta utilizando as formas de divulgação previstas no artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.5.5. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.5.6. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, e, no

máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.5.7. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento.

3.5.8. Nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.5.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.5.10. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.5.11. As Debêntures poderão ser subscritas com deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o deságio será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas na mesma data, desde que: **(i)** o montante de recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Oferta não seja afetado; e **(ii)** valores de eventual deságio sejam deduzidos da remuneração devida ao Coordenador Líder no âmbito da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição. O deságio poderá ser aplicado, na ocorrência de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes exemplos: **(1)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(2)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custos *all-in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.

3.5.12. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.5.13. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.5.14. Nos termos do artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais" **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o

Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes.

3.5.14.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.6. Garantias Reais

3.6.1. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, mas sem limitação, **(i)** as obrigações pecuniárias relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; **(ii)** todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à presente Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e **(iii)** o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias (conforme definidas abaixo), bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes garantias reais:

- (i) alienação fiduciária a ser constituída pela Alienante, sobre (a) a totalidade das ações, independentemente de espécie ou classe, de emissão da Emissora, detidas pela Alienante, nesta data ou que venham a ser detidas pela Alienante no futuro, que, nesta data, são representativas da totalidade do capital social da Emissora; (b) todas as ações de emissão da Emissora que porventura sejam atribuídas à Alienante, conforme aplicável, ou seus eventuais sucessores legais, sempre em relação às e na proporção das Ações da Emissora Alienadas Fiduciariamente (conforme definidas abaixo), por força de desmembramentos ou grupamentos das Ações da Emissora Alienadas Fiduciariamente e distribuição

de bonificações; (c) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos, incluindo, mas não se limitando a, bônus de subscrição, exercício de direito de preferência, distribuição de bonificações debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Alienante na Emissora, sejam elas detidas atualmente ou no futuro, que, porventura, venham a substituir as Ações da Emissora Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento das Ações da Emissora Alienadas Fiduciariamente ou incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, conforme permitidas na presente Escritura, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de Ações da Emissora Alienadas Fiduciariamente e para todos os fins e efeitos de direito e ficarão automaticamente oneradas (em conjunto com os itens (a) e (b), as "Ações da Emissora Alienadas Fiduciariamente"), e (d) todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores, direitos e bens atribuídos às Ações Alienadas Fiduciariamente que de qualquer outra forma venham a ser declarados a partir desta data e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste item "d" doravante denominados, em conjunto, "Direitos Adicionais" e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente, os "Bens Alienados Fiduciariamente"), nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Emissora, a Alienante e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora" e "Alienação Fiduciária de Ações da Emissora", respectivamente);

- (ii) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão, a constituição, pela Emissora, de alienação fiduciária sobre (a) a totalidade das ações, independentemente de espécie ou classe, de emissão da Sociedade, detidas pela Emissora, na data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Sociedade ou que venham a ser detidas pela Emissora no futuro, que, nesta data, são representativas da totalidade do capital social da Sociedade; (b) todas as ações de emissão da Sociedade que porventura sejam atribuídas à Emissora, conforme aplicável, ou seus eventuais sucessores legais, sempre em relação às e na proporção das Ações da Sociedade Alienadas Fiduciariamente (conforme definidas abaixo), por força de desmembramentos ou grupamentos das Ações da Sociedade Alienadas Fiduciariamente e distribuição de bonificações; (c) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos, incluindo, mas não se limitando a, bônus de subscrição, exercício de direito de preferência, distribuição de bonificações debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Emissora na Sociedade, sejam elas detidas atualmente ou no futuro, que, porventura, venham a substituir as Ações da

Sociedade Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento das Ações da Sociedade Alienadas Fiduciariamente ou incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Sociedade, conforme permitidas na presente Escritura, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de Ações da Sociedade Alienadas Fiduciariamente e para todos os fins e efeitos de direito e ficarão automaticamente oneradas (em conjunto com os itens (a) e (b), as "Ações da Sociedade Alienadas Fiduciariamente"); e (d) todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações da Sociedade Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores, direitos e bens atribuídos às Ações da Sociedade Alienadas Fiduciariamente que de qualquer outra forma venham a ser declarados a partir desta data e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste item "d" doravante denominados, em conjunto, "Direitos Adicionais da Sociedade" e, em conjunto com as Ações da Sociedade Alienadas Fiduciariamente, os "Bens Alienados Fiduciariamente da Sociedade"), nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Sociedade, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Sociedade" e "Alienação Fiduciária de Ações da Sociedade", respectivamente), estando o Agente Fiduciário autorizado a celebrar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Sociedade na forma do Anexo I, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas; e

- (iii) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão, a constituição, pela Sociedade, de cessão fiduciária sobre (a) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo, mas não se limitando, aos direitos creditórios e demais direitos decorrentes da exploração do Projeto e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como de eventuais alterações ao Contrato de Concessão, incluindo as suas eventuais subsequentes alterações, cujos valores deverão ser depositados na Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), compreendendo, mas não se limitando a: (a.i) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Ministério de Minas e Energia ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), conforme o caso, à Sociedade, inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência da extinção ou revogação do Contrato de Concessão; e (a.ii) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes do Contrato de Concessão, que possam, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária; (b) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Sociedade, incluindo, mas não se

limitando a, quaisquer privilégios, preferências, prerrogativas e ações, bem como multas de mora, penalidades, pagamentos em decorrência de execução de cláusulas penais, indenizações e/ou pagamentos em virtude de sentenças judiciais ou arbitrais a que a Sociedade fizer jus nos termos dos Contratos do Projeto, conforme listados e definidos no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive pagamentos a que a Sociedade fizer jus em decorrência de atrasos no atingimento de marcos contratuais ou de descumprimento previstos nos Contratos do Projeto, além de eventuais créditos, indenizações e pagamentos devidos à Sociedade no âmbito de instrumentos acessórios aos Contratos do Projeto, incluindo, sem limitação, em decorrência de garantias fidejussórias prestadas por terceiros em favor da Sociedade no âmbito dos Contratos do Projeto, cujos valores deverão ser depositados na Conta Vinculada, incluindo o produto do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos neste item, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos dos Contratos do Projeto"); (c) o direito de receber quaisquer créditos, indenizações e pagamentos, presentes e futuros, de titularidade da Sociedade no âmbito dos PPAs (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme indicados no Contrato de Cessão Fiduciária, cujos valores deverão ser depositados na Conta Vinculada, incluindo o produto do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos neste item, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos dos PPAs"); e (d) o direito de receber quaisquer créditos, indenizações e pagamentos, presentes e futuros, de titularidade da Sociedade no âmbito dos Seguros (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme apólices indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária ("Apólices de Seguros"), cujos valores deverão ser depositados na Conta Vinculada, incluindo o produto do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos neste item, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos dos Seguros"); e (e) todos os direitos creditórios, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos, a qualquer tempo, pela Sociedade contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) decorrentes da titularidade pela Sociedade da Conta Vinculada e os Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo, mas não se limitando a, todos os respectivos rendimentos e produtos relacionados às contas oras referidas, seja a título de juros, dividendos, prêmios, aplicações, títulos, certificados, instrumentos financeiros e outras receitas derivadas de quaisquer recursos depositados, aplicados e/ou investidos com relação à Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (sendo os direitos creditórios referidos neste item (e) em conjunto com os direitos creditórios referidos nos itens (a), (b), (c) e (d) acima, "Direitos Cedidos Fiduciariamente"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Sociedade e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária") e esse, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações

da Sociedade, os "Contratos de Garantia da Sociedade" e esses, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, os "Contratos de Garantia" e, ainda, a "Cessão Fiduciária" e essa, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Sociedade, as "Garantias Reais da Sociedade" e essas, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, as "Garantias"), estando o Agente Fiduciário autorizado a celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária na forma do Anexo II, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.6.1.1. As disposições relativas às Garantias serão descritas nos Contratos de Garantia, o qual, quando celebrado, será parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. O banco liquidante da Emissão será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante").

3.7.2. O escriturador da Emissão será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Escriturador").

3.7.3. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

3.8. Objeto Social da Emissora

3.8.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, a Emissora tem como objeto o propósito específico de deter participação societária em outras sociedades (instituições não financeiras).

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. *Data de Emissão*: Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 17 de março de 2026 ("Data de Emissão").

4.1.2. *Conversibilidade*: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.3. *Espécie*: as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.4. *Tipo e Forma*: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5. *Prazo e Data de Vencimento*: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), Resgate Obrigatório Total (conforme definido abaixo) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 17 de setembro de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures").

4.1.6. *Valor Nominal Unitário*: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.2. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

4.2.1. *Atualização Monetária das Debêntures*: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.2.2. *Remuneração das Debêntures*: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o seu saldo, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,00% (um por cento) ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) (conforme termo definido abaixo) até a Data de Vencimento das Debêntures ("Remuneração das Debêntures").

4.2.2.1. A Remuneração das Debêntures será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a data de incorporação da Remuneração das Debêntures (exclusive), conforme o caso, até a data de incorporação da Remuneração das Debêntures (inclusive) ou a data de seu efetivo pagamento, conforme o caso ("Período de Capitalização"), e deverá ser paga, observada a Cláusula 4.4 abaixo, ou na data da liquidação antecipada resultante: **(i)** do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula VI abaixo; ou **(ii)** do Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures ou do Resgate Obrigatório Total.

4.2.2.2. A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J: valor da Remuneração das Debêntures, devido no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI: Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

k: número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

n: número total de Taxas DI, consideradas até a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k: Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k: Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread: Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread: 1,0000.

DP: número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro

Observações:

- I. O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- II. Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.2.2.3. *Indisponibilidade da Taxa DI.* Observado o disposto na Cláusula 4.2.2.4 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI por prazo igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração, será aplicada a *última* Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures.

4.2.2.4. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5

(cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula IX abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido (caso não seja instalada em segunda convocação), ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início da rentabilidade das Debêntures. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última taxa DI divulgada oficialmente.

4.3. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.3.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo, da Aquisição Facultativa, do Resgate Obrigatório Total ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será pago pela Emissora em 01 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures.

4.4. Periodicidade de Pagamento da Remuneração

4.4.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo, da Aquisição Facultativa, do Resgate Obrigatório Total com o cancelamento da totalidade das Debêntures, ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga em 01 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento da Remuneração").

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: **(a)** com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(b)** com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam

custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento não coincidir com Dia Útil.

4.6.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures e do disposto na Cláusula VI abaixo, ocorrendo impontualidade pela Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago; além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos termos da legislação vigente e da Cláusula 4.12 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos

adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.9. Preço de Subscrição

4.9.1. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição").

4.10. Data de Subscrição e Integralização

4.10.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo Preço de Subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição.

4.11. Repactuação Programada

4.11.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.12. Publicidade

4.12.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios, nos termos da regulamentação vigente, bem como serem divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<https://brazil.edf-powersolutions.com/>) ("Avisos aos Debenturistas"), e nas páginas da CVM e B3 na rede mundial de computadores, sempre imediatamente após ciência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e à B3, a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização, bem como informá-lo, tempestivamente, acerca de qualquer alteração do endereço da Emissora na rede mundial de computadores após a Data de Emissão. Adicionalmente, as publicações estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações deverão ser efetuadas pela Emissora nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, e nos termos do art. 89, VIII § 3º da Resolução CVM n.º 160.

4.13. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.13.1. A Emissora não emitirá cautelas ou certificados de Debêntures, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.14. Imunidade dos Debenturistas

4.14.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos pagamentos dos valores devidos a tal Debenturista.

4.15. Fundo de Amortização

4.15.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.16. Classificação de Risco

4.16.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

4.17. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.17.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.18. Possibilidade de Desmembramento

4.18.1. Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, RESGATE OBRIGATÓRIO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 ou mediante publicação de comunicação amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.12 acima, ambos com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo").

5.1.1.1. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures deverá constar **(i)** a data e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, observada a legislação e regulamentação pertinentes, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; e **(ii)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando a, aquelas que se fizerem necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

5.1.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures deverá, obrigatoriamente, ser realizado em Dia Útil.

5.1.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do seu efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures bem como de Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio adicional.

5.1.1.4. A liquidação financeira das Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo será realizada **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 ou mediante publicação de comunicação amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.12 acima, ambos com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa").

5.2.2. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar **(i)** a data e o procedimento de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures,

observada a legislação e regulamentação pertinentes, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; e **(ii)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando a, aquelas que se fizerem necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

5.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá, obrigatoriamente, ser realizada em Dia Útil.

5.2.4. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente a parcela do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, bem como de Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio.

5.2.5. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

5.2.6. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.3. Resgate Obrigatório Total

5.3.1. Na hipótese de não conclusão da Aquisição no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da Primeira Data de Integralização, a Emissora se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do seu efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, bem como de Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio ("Valor do Resgate Obrigatório" e "Resgate Obrigatório Total", respectivamente).

5.3.2. O Resgate Obrigatório Total será realizado mediante: **(a)** publicação de aviso, nos termos da Cláusula 4.12 acima, ou **(b)** envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e à B3 ("Comunicação de Resgate Obrigatório"), com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Obrigatório Total ("Data do Resgate Obrigatório"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Obrigatório deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Obrigatório Total, que deverá ser em um Dia Útil; e **(ii)** outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Obrigatório Total e que

sejam consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.3.3. O Resgate Obrigatório Total será realizado de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.5. Não será admitido o resgate obrigatório parcial das Debêntures.

5.3.6. Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório Total estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, **(a)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou **(b)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

5.4.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 5.4.1 acima poderão: **(i)** ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das Debêntures restantes.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável, quando da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

I. descumprimento de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de vencimento da referida obrigação;

II. **(a)** questionamento judicial ou extrajudicial sobre a validade, legalidade e/ou exequibilidade total desta Escritura de Emissão, das Garantias e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta pela Emissora e/ou pela Sociedade e/ou pela Alienante, ou **(b)** em caso de anulação, nulidade, revogação, rescisão, ineficácia ou inexecutibilidade integral desta Escritura de Emissão, das Garantias e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta, por força de decisão judicial ou arbitral definitiva, exceto (1) caso a referida decisão seja revertida ou tenha seus efeitos suspensos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu proferimento ou (2) em caso de anulação, nulidade, revogação, rescisão, ineficácia ou inexecutibilidade integral das Garantias, caso a Emissora apresente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, nova garantia ou novo compromisso, conforme o caso, em termos e condições similares aos previstos nos Contratos de Garantia, em condições aceitáveis ao Agente Fiduciário e dependendo de aprovação dos Debenturistas, a ser formalizada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, em substituição àquela Garantia que teve, por força de decisão judicial ou arbitral com efeitos imediatos, sua anulação, nulidade, revogação, rescisão, ineficácia ou inexecutibilidade integral decretada;

III. extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Sociedade, exceto pela extinção da Emissora em decorrência da Incorporação Reversa e/ou em caso de Reorganização Societária Permitida;

IV. existência, em qualquer jurisdição, em relação à Emissora e/ou à Sociedade **(i)** de decretação de falência **(ii)** de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido de autofalência (em qualquer caso, independentemente do deferimento e/ou homologação); **(iii)** de pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal ou em até 30 (trinta) dias de seu protocolo nos casos de procedimentos envolvendo as hipóteses do artigo 94, inciso III, da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei n.º 11.101") ; **(iv)** de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei n.º 11.101; ou **(v)** de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei n.º 11.101, ou, ainda, realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias relacionadas ao artigo 20-B da Lei n.º 11.101 (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição);

V. transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Sociedade, de forma que deixe de ser sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

VI. exceto por uma Reorganização Societária Permitida, transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Sociedade

e/ou pela Alienante, ou seja, a constituição de qualquer tipo de ônus e gravames, no todo ou em parte, sobre as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 9.4.1 e 9.4.2 abaixo;

VII. caso a Emissora deixe de realizar o Resgate Obrigatório Total de acordo com os prazos e condições estabelecidos na Cláusula 5.3 acima;

VIII. decretação de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou pela Sociedade e/ou pela EDF Holding (somente caso a EDF Holding ou qualquer entidade de seu grupo econômico seja a única acionista controladora da Emissora, nos termos da legislação aplicável), decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a **(i)** R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas para a Emissora e/ou Sociedade; e/ou **(ii)** € 200.000.000,00 (duzentos milhões de euros) ou seu equivalente em outras moedas para a EDF Holding (somente caso a EDF Holding ou qualquer entidade de seu grupo econômico seja a única acionista controladora da Emissora, nos termos da legislação aplicável);

IX. redução de capital social da Emissora e/ou pela Sociedade com distribuição dos recursos aos seus acionistas diretos, exceto se: **(a)** previamente aprovado pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo; ou **(b)** para absorção de prejuízos; e

X. pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição e remuneração decorrente de participação societária, pela Emissora e/ou pela Sociedade a seus acionistas, exceto pelos dividendos declarados no exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, os quais poderão ser pagos após a integralização das Debêntures.

6.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.2.2 abaixo, sendo que qualquer Assembleia Geral de Debenturistas aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 9.1 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, "Eventos de Inadimplemento"):

I. inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Sociedade e/ou pela EDF Holding (somente caso a EDF Holding ou qualquer entidade de seu grupo econômico seja a única acionista controladora da Emissora, nos termos da legislação aplicável), observados os

eventuais prazos de cura dos respectivos instrumentos, de qualquer obrigação pecuniária contraída pela Emissora e/ou pela Sociedade, realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado (excluindo-se os valores desta Emissão), seja superior a **(i)** R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas para a Emissora e/ou Sociedade; e/ou **(ii)** € 200.000.000,00 (duzentos milhões de euros) ou seu equivalente em outras moedas para a EDF Holding (somente caso a EDF Holding ou qualquer entidade de seu grupo econômico seja a única acionista controladora da Emissora, nos termos da legislação aplicável);

II. cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou renovação das autorizações, alvarás ou licenças (incluindo socioambientais e operacionais) da Emissora e/ou Sociedade, exigidas pelos órgãos competentes; exceto **(a)** por aquelas que a referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for curada no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua ocorrência; ou **(b)** por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças (incluindo ambientais) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, **(i)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora; ou **(ii)** cuja não obtenção, renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção não possa causar, de forma individual ou agregada, um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "Efeito Adverso Relevante": significa qualquer fato, efeito, mudança ou evento que, individualmente ou em conjunto, afete adversa e materialmente, ou possa ser esperado que afete **(a)** os negócios, a condição financeira ou os resultados operacionais da Emissora, **(b)** os direitos e recursos dos Debenturistas, ou **(c)** a validade, legalidade, eficácia, exequibilidade e prioridade da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

III. alteração do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sendo a Electricité de France (EDF) Société Anonyme a controladora final ("EDF SA")) da Emissora e/ou da Sociedade (após a sua Aquisição), exceto **(i)** pela alteração da Neoenergia S.A. por outro acionista com classificação de risco (*rating*) de, no mínimo, *investment grade* (internacional) e/ou AA (Brasil) no co-controle; **(ii)** pela entrada da Neoenergia S.A. como acionista da Emissora; e/ou **(iii)** pela alteração de controle no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida (conforme definida abaixo);

IV. alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora e/ou da Sociedade, que modifique substancialmente as atividades atualmente por elas praticadas, exceto se tal alteração referir-se à ampliação da atuação da Emissora, mantidas as atividades relacionadas ao setor de atuação da Emissora;

V. descumprimento, pela Emissora e/ou pela Sociedade e/ou pela Alienante, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures e estabelecida nesta Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do referido descumprimento: **(i)** pela Emissora ao

Agente Fiduciário; ou **(ii)** pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão;

VI. inveracidade, ou, em qualquer de seus aspectos relevantes, incorreção, imprecisão ou inconsistência de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Sociedade e/ou pela Alienante nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta, nas datas em que houverem sido prestadas, exceto se referido fato, evento ou circunstância tenha sido curado, corrigido ou de outra forma remediado de forma satisfatória aos Debenturistas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir: **(1)** da data de conhecimento pela Emissora ou data em que esta deveria ter o conhecimento; ou **(2)** do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro;

VII. protesto de títulos, por cujo pagamento pela Emissora e/ou pela Sociedade seja responsável, ainda que na condição de garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas para a Emissora e/ou Sociedade, salvo se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que **(1)** tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; **(2)** o protesto foi cancelado, susinado ou suspenso, **(3)** foram apresentadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado, ou **(4)** o montante protestado foi quitado;

VIII. arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou Sociedade, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens **(i)** estiverem clara e expressamente identificados nas notas explicativas das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; e **(ii)** não causem um Efeito Adverso Relevante;

IX. alienação ou venda de ativos e/ou participações societárias da Emissora e/ou da Sociedade, cujo valor contábil seja maior que R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto **(i)** quando realizada com a finalidade única e exclusiva de substituição do referido bem ou no caso de obsolescência do referido bem no curso regular dos negócios da Emissora ou **(ii)** no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida;

X. cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), transferência de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a Sociedade, exceto nos seguintes casos:

- (a)** por reorganizações societárias em que a Emissora permaneça indiretamente controlada ou co-controlada pela EDF SA e desde que o novo investidor que indiretamente co-controle a Emissora tenha classificação de risco (*rating*) de, no

mínimo, *investment grade* (internacional) e/ou AA (Brasil), caso este não pertença ao grupo econômico da EDF Holding ("Reorganização Societária Permitida"), sendo certo que caso ocorra qualquer cisão da Emissora no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida, a sociedade resultante ou a sociedade que receber o acervo líquido resultante da cisão deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetivação da cisão, prestar fiança em benefício das Debêntures por meio da celebração de aditamento à presente Escritura de Emissão;

(b) incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer controlada da Emissora;

(c) incorporação, da Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporada), pela Sociedade, com a consequente extinção da Emissora, desde que os controladores diretos da Emissora e as suas respectivas participações societárias sejam mantidas inalteradas ("Incorporação Reversa"); ou

(d) se a referida cisão, fusão, incorporação ou reorganização societária tiver sido previamente aprovada pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, nos termos das Cláusulas 9.4.1 e 9.4.2 abaixo.

XI. existência de sentença condenatória de exigibilidade imediata (sem efeito suspensivo) contra a Emissora e/ou a Sociedade e/ou seus respectivos administradores, comprovadamente agindo em nome da Emissora que importem em infringência à Legislação de Proteção Social (conforme definido abaixo);

XII. existência, contra a Emissora e/ou a Sociedade de decisão judicial em segunda instância, em razão da violação de qualquer dispositivo das Leis Ambientais (conforme definido abaixo) e/ou sobre as leis que versam sobre o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, exceto **(a)** cujos efeitos tenham sido suspensos pela autoridade competente, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, ou **(b)** que não cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;

XIII. não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial ou administrativa transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou a Sociedade, por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas para a Emissora e/ou Sociedade, no prazo estipulado para cumprimento;

XIV. existência de decisão judicial condenatória em primeira instância que importem em infringência às Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), de exigibilidade imediata (sem efeito suspensivo), contra a Emissora e/ou seus respectivos administradores, comprovadamente agindo em nome da Emissora, exceto nos casos em que não causem ou possam causar Efeito Adverso Relevante;

XV. não constituição das Garantias nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

XVI. contratação, pela Emissora, de qualquer forma de endividamento, local ou internacional, na qualidade de devedora ou garantidora, exceto **(a)** pela contratação de fiança bancária para substituição de garantias fidejussórias outorgadas no âmbito dos contratos do Projeto; ou **(b)** pela prestação de garantia fidejussória, no âmbito dos contratos do Projeto; ou **(c)** pela contratação de dívidas ou empréstimos (c.1) para atender aos negócios de gestão ordinária da Emissora ou da Sociedade, ou (c.2) com a finalidade de mera reposição ou substituição de material, em qualquer caso em valor igual ou inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); ou **(d)** pela contratação de empréstimo junto à futura acionista Neoenergia S.A. ou qualquer subsidiária por ela indicada ("Shareholder Loan"), desde que a dívida oriunda do *Shareholder Loan* seja totalmente subordinada às Debêntures e às demais dívidas, atuais e futuras, da Emissora, em todos os aspectos, incluindo, mas não se limitando, a prioridade de pagamentos, garantias e prazos de vencimento (incluindo em eventual evento de vencimento antecipado), sendo vedada a realização de qualquer pagamento do empréstimo de que trata o presente item d), durante a vigência das Debêntures; ou **(e)** pela contratação de financiamento em valor igual ou superior ao valor necessário para realização do Resgate Antecipado Facultativo ou amortização das Debêntures na Data de Vencimento das Debêntures e cujos recursos sejam destinados para realização do Resgate Antecipado Facultativo ou para amortização das Debêntures na Data de Vencimento das Debêntures, sendo certo que tal Resgate Antecipado Facultativo ou amortização deverá ser realizado em até 1 (um) Dia Útil contado do desembolso do referido financiamento;

XVII. após a contratação do *Shareholder Loan*, realização de qualquer aditamento que altere as suas condições de remuneração, condição de vencimento antecipado ou que faça com que o *Shareholder Loan* deixe de observar os requisitos estabelecidos no item XVI(d) acima;

XVIII. constituição, pela Emissora e/ou Sociedade, de quaisquer Ônus (conforme definidos abaixo) sobre quaisquer bens ou ativos cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto pelo Ônus criado pelas Garantias. Para fins dessa Escritura de Emissão, "Ônus" significa qualquer ônus, gravame, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, *security interest*, arrendamento, encargo, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, bloqueio, arrolamento, penhora, arresto, desapropriação, expropriação, sequestro, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, e/ou qualquer outra restrição que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal; e

XIX. não atendimento dos índices financeiros vigentes que devem ser cumpridos pela Emissora e/ou a Sociedade, conforme estipulados nos instrumentos de constituição das demais dívidas e emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora e/ou a Sociedade que estejam vigentes ("Índices Financeiros"), a serem apurados pela Emissora

e enviados ao Agente Fiduciário em conjunto com a memória de cálculo demonstrando o seu cumprimento para acompanhamento de seu cumprimento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento pelo Agente Fiduciário.

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, enviar à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas em qualquer das Assembleias Gerais de Debenturistas referidas na Cláusula 6.2 acima, somente na hipótese de a Emissora não haver comparecido à referida Assembleia Geral de Debenturistas.

6.2.2. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.2 acima, os Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretroatável.

6.2.3. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 6.2.2 acima, em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, por falta de quórum em primeira e segunda convocações, ou ausência de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3. Os valores indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da Data de Emissão.

6.4. Cumpridas as disposições das Cláusulas 6.1 ou 6.2 acima, caso venha a ocorrer um Evento de Inadimplemento Automático ou venha a ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures pela Assembleia Geral de Debenturistas em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ciência do evento, no caso da Cláusula 6.1 acima, ou da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, no caso da Cláusula 6.2 acima, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, por meio de carta protocolada, ou com “*aviso de recebimento*” expedido pelo correio, no endereço constante da Cláusula XI abaixo.

6.5. Caso ocorra o vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento referente à totalidade das Debêntures, obrigando-se ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios, quando devidos, além de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5

(cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida na Cláusula 6.4 acima; **(i)** fora do âmbito B3; ou **(ii)** de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, mediante envio de comunicação antecipada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização, para a criação de evento no sistema da B3.

6.6. Uma vez ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures, cuja operacionalização, para as debêntures custodiadas na B3, seguirá o Manual de Operações da mesma.

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica) ou, ainda, 10 (dez) Dias Úteis após a data de sua divulgação; o que ocorrer primeiro, **(i)** cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, **(ii)** declaração de um representante legal da Emissora atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(2)** a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas, e **(iii)** relatório atestando a manutenção dos Índices Financeiros, caso existam, consolidado com a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (b) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou divulgados, conforme o caso, disponibilizar na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://brazil.edf-powersolutions.com/>) todos os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, alterações no estatuto social da Emissora, editais de convocação e atas de assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas;
- (c) cópia das demais informações periódicas e eventuais exigidas pela Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), ou por norma que venha a revogá-la ou substituí-la no tocante à entrega de informações periódicas e eventuais, nos prazos ali previstos;
- (d) em até 5 (cinco) Dias Úteis contado de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, correspondências ou notificações judiciais ou extrajudiciais relacionadas a Eventos de Inadimplemento;
- (e) em até 5 (cinco) Dias Úteis da verificação, pela Emissora, da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, informações a respeito do respectivo Evento de Inadimplemento. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, conforme aplicável, nos termos da Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida Resolução CVM 44, observado o prazo máximo aqui previsto. O descumprimento da obrigação aqui prevista pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima;
- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, documentos e informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"); e
- (g) cópia eletrônica (PDF) dos atos societários, dos dados financeiros e do organograma do grupo econômico da Emissora, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle

comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora até a entidade EDF Internacional, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a elaboração do relatório citado na alínea "(l)" da Cláusula 8.5.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto na alínea "(m)" da Cláusula 8.5.1 abaixo.

- II. manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças, inclusive socioambientais e operacionais, necessárias à exploração de seus negócios, exceto **(a)** por aquelas que a referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for curada no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua ocorrência; ou **(b)** por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças (incluindo ambientais) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, **(i)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora; ou **(ii)** cuja não obtenção, renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção não possa causar, de forma individual ou agregada, um Efeito Adverso Relevante;
- III. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- IV. manter as suas contabilidades atualizadas e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário, respeitado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive no inciso XIV do artigo 11 da Resolução CVM 17, tenham acesso irrestrito, em base razoável: **(i)** a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e **(ii)** aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora;
- V. convocar, nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;
- VI. cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- VII. submeter suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, conforme legislação aplicável;
- VIII. estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos

destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

- IX. não praticar quaisquer atos em desacordo com o seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, e com a presente Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante a comunhão de Debenturistas;
- X. observar as disposições da Resolução CVM 44 e da Resolução CVM 160, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- XI. cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(i)** com relação àqueles cujo descumprimento esteja sendo questionados de boa-fé pela Emissora, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa; ou **(ii)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- XII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- XIII. contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário;
- XIV. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- XV. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o reembolso das despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.6 abaixo, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoáveis e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- XVI. no caso da Emissora, no prazo de 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social ou no mesmo dia de sua divulgação pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário;

- XVII. informar à B3, conforme o caso, o valor e a data de pagamento de todo e qualquer valor a título de Remuneração das Debêntures;
- XVIII. no caso da Emissora, comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada, sendo certo que seu não comparecimento não implicará qualquer invalidade da instalação e das deliberações tomadas pelos Debenturistas;
- XIX. no caso da Emissora, efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- XX. observar estritamente a legislação e regulamentação tributárias aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos; exceto por aqueles **(i)** questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; e **(ii)** cujo inadimplemento não cause, de forma individual ou agregada, um Efeito Adverso Relevante;
- XXI. cumprir com todas as normas relativas ao combate ao uso ou incentivo de mão-de-obra infantil, prostituição, trabalho em condição análoga à de escravo, silvícola, em especial, mas não se limitando a, prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, ou qualquer espécie de trabalho ilegal ("Legislação de Proteção Social");
- XXII. cumprir o disposto nas normas relativas ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e na legislação ambiental em vigor, incluindo aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Leis Ambientais"), procedendo a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as Leis Ambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, incluindo as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, conforme exigidas pela legislação aplicável, exceto por aqueles **(i)** questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, quando aplicável; ou **(ii)** se referido descumprimento não causar, de forma individual ou agregada, Efeito Adverso Relevante;
- XXIII. enviar à CVM e à B3, na data da primeira publicação de convocação de cada Assembleia Geral de Debenturistas, cópia do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida à deliberação dos Debenturistas em tal Assembleia Geral

de Debenturistas;

- XXIV. enviar à CVM e à B3, no dia em que se realizar cada Assembleia Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de até 10 (dez) dias contados de tal Assembleia Geral de Debenturistas, cópia da respectiva ata;
- XXV. conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;
- XXVI. não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas e desde que respeitadas as regras estabelecidas para a manutenção da autorização da Emissora para a negociação na B3;
- XXVII. aplicar recursos obtidos por meio da Oferta estritamente conforme o descrito na Cláusula 3.4 acima;
- XXVIII. não realizar quaisquer alterações em seus estatutos sociais que versem sobre o dividendo mínimo obrigatório a ser pago aos seus respectivos acionistas;
- XXIX. cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: **(i)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; **(ii)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(iii)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, caso aplicável; **(iv)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(v)** observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(vi)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; **(vii)** fornecer as informações solicitadas pela CVM; **(viii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima; e **(ix)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas. Os documentos previstos nos itens (iii), (iv) e (vi) acima deverão ser disponibilizados **(a)** por um período de 3 (três) anos na página da Emissora na rede mundial de computadores, e **(b)** em sistema disponibilizado pela B3;

- XXX. cumprir e adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto n.º 11.129/2022 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), bem como com relação a respectivos administradores, no exercício de suas funções e desde que atuando em nome e benefício da Emissora, na medida em que: **(i)** adote e oriente o cumprimento de programa de integridade, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; **(ii)** conhece e entende as disposições das Leis Anticorrupção, bem como não adote quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; e **(iii)** adote as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, de acordo com as políticas e procedimentos internos, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;
- XXXI. notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que for notificada, citada ou de qualquer outra forma cientificada de que a Emissora, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, no exercício de suas funções e desde que atuando em nome e benefício da Emissora, conforme o caso, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a as Leis Anticorrupção, ressalvadas as informações que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis;
- XXXII. enviar ao Agente Fiduciário uma via original física ou cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, conforme o caso das atas de assembleias e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão devidamente registradas
- XXXIII. concluir a Incorporação Reversa em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Primeira Data de Integralização das Debêntures, exceto caso **(a)** as Garantias Reais da Sociedade tenham sido constituídas e sejam válidas, sem qualquer tipo de efeito suspensivo pendente, no prazo previsto na Cláusula 3.6 acima; **(b)** seja constituída a garantia fidejussória, na forma de fiança, pelos acionistas controladores; ou **(c)** seja constituída garantia fidejussória regida por lei francesa pela EDF SA (acompanhada de opinião legal emitida por escritório autorizado a atuar em solo francês direcionada ao Agente Fiduciário) em forma satisfatória aos Debenturistas a ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas; em qualquer caso, em garantia da integralidade das Obrigações Garantidas; e

XXXIV. providenciar a abertura de capital da Emissora, mediante a obtenção do registro perante a CVM de companhia aberta na categoria "B", em no mínimo 6 (seis) meses de antecedência da Data de Vencimento das Debêntures.

7.2. De acordo com a Resolução CVM 160, os controladores e administradores da Emissora são responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 44.

7.3. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar, perante a Emissora, a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) que verificou a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (b) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (d) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e

condições;

- (e) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar ciente da Circular n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- (g) estar autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (i) estar qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) ser instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (l) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do BACEN e da CVM;
- (m) que as pessoas que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (n) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (o) que atua, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, como agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico.

Emissão	1ª Emissão de Debêntures de Parque Eólico Jacobina 02 S.A.
Valor Total da Emissão	R\$70.000.000,00
Quantidade	70.000
Espécie	com garantia real
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Equipamentos e Fidejussória adicional

Data de Vencimento	22/6/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,9500% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures de Parque Eólico Jacobina 03 S.A.
Valor Total da Emissão	R\$70.000.000,00
Quantidade	70.000
Espécie	com garantia real
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Equipamentos e Fidejussória adicional
Data de Vencimento	22/6/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,9500% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures de Parque Eólico Jacobina 04 S.A.
Valor Total da Emissão	R\$70.000.000,00
Quantidade	70.000
Espécie	com garantia real
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Equipamentos e Fidejussória adicional
Data de Vencimento	22/6/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,9500% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada uma, sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação da Oferta, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação. Em nenhuma hipótese serão cabíveis o pagamento *pro rata* de tais parcelas.

8.3.2. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso

o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

8.3.3. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual de tal Assembleia Geral de Debenturistas. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em conferências ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia à assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) "reestruturação" é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

8.3.4. As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes;

8.3.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso ainda sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.6. As parcelas previstas acima serão acrescidas dos seguintes Impostos: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (d) CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); e (e) o IRRF (Imposto de Retido na Fonte). O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora

ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.3.7. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.3.8. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos Índices Financeiros.

8.4. Substituição

8.4.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido). Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

8.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

8.4.2.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada, nos termos da Cláusula 8.4.2 acima, uma nova remuneração com a Emissora, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

8.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da celebração do aditamento desta Escritura de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.

8.4.6. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: **(i)** declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e **(ii)** caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, **(a)** comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e **(b)** informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

8.4.7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.4.8. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a Data de Vencimento das Debêntures.

8.4.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres

8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial na Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.4 acima;

- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações no relatório anual de que trata a alínea "(l)" abaixo;
- (g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, às expensas da Emissora;
- (j) convocar Assembleia Geral de Debenturistas, quando necessário, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

- (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período;
 - (vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos de fundos, quando houver;
 - (vii) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (ix) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(a)** denominação da companhia ofertante; **(b)** valor da emissão; **(c)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(d)** espécie e garantias envolvidas; **(e)** prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e **(f)** inadimplemento no período; e
 - (x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (m) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "m" acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (p) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (q) divulgar diariamente o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, apurado com a Emissora, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, disponibilizando-o aos Debenturistas e ao mercado em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.pentagonotruster.com.br/>);
- (r) acompanhar, na Data de Vencimento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;
- (s) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (t) divulgar as informações referidas no inciso (ix) da alínea "(I)" desta Cláusula 8.5.1 em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.pentagonotruster.com.br/>);
- (u) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.3. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham

a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

8.5.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação, regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.5. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6. Despesas

8.6.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam, mas não se limitando: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.6.2. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

8.6.3. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

8.6.4. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora, inclusive nos casos não expressamente previstos em lei. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas (e a serem reembolsadas pela Emissora), correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem

como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte do Agente Fiduciário.

8.6.5. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas acima reembolsadas, caso não tenham sido previamente aprovadas ou se realizadas em discordância com: **(i)** critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e **(ii)** a função fiduciária que lhe é inerente.

CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Convocação

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Debenturistas" ou "Assembleia Geral"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas, sendo certo que a cada Debênture caberá um voto.

9.1.2. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.1.3. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da segunda publicação da convocação.

9.1.5. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.1.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência

legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e vincularão todos os titulares de Debêntures, conforme o caso, independentemente de terem comparecido às respectivas Assembleias Gerais ou do voto proferido nas mesmas.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, salvo no caso previsto na Cláusula 6.2.3 acima.

9.2.2. Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas: **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), **(b)** controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e **(c)** administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.3 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo os pedidos de anuência prévia (*waiver*) ou perdão temporário referentes às Debêntures, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação.

9.4.2. A CVM poderá autorizar a redução dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, nos termos do §8º e seguintes do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, observada a regulamentação em vigor.

9.4.3. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

- I. os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

- II. as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: **(i)** diminuição da Remuneração das Debêntures, **(ii)** Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures, **(iii)** prazo de vencimento das Debêntures, **(iv)** valores e data de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; **(v)** alteração da espécie das Debêntures; **(vi)** os Eventos de Inadimplemento; **(vii)** as Garantias; e **(viii)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula IX – todas as matérias aqui referidas dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

9.5. Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas

9.5.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto com relação às Assembleias Gerais que sejam convocadas pela Emissora ou às Assembleias Gerais nas quais a presença da Emissora seja solicitada pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que sua presença será obrigatória.

9.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.5.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022.

9.5.5. Fica acordado e autorizado, nesta Escritura de Emissão, que, em caso de Incorporação Reversa, não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a alteração dos documentos da Emissão, inclusive desta Escritura de Emissão, a qual deverá ser aditada em até 60 (sessenta) dias contados da conclusão da Incorporação Reversa.

CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário e, também, em benefício dos Debenturistas, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (a) é sociedade organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

- (b) está autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, conforme aplicável, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- (c) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (d) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (f) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, prevista na Cláusula 4.2.2 acima, e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi estipulada por livre vontade da Emissora;
- (g) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta **(i)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(ii)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; **(iii)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; **(iv)** não resultarão em **(x)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(y)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção dos ônus criados pelos Contratos de Garantia; ou **(z)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(v)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e **(vi)** não infringem qualquer ordem, decisão administrativa, decisão judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;
- (h) as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e foram elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;
- (i) as informações prestadas por ocasião do depósito das Debêntures na B3 são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores

uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (j) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(i)** com relação àqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa; ou **(ii)** cujo descumprimento não cause, de forma individual ou agregada, um Efeito Adverso Relevante;
- (k) possui, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto **(a)** por aquelas que a referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for curada no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua ocorrência; ou **(b)** por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças (incluindo ambientais) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, **(i)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora; ou **(ii)** cuja não obtenção, renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção não possa causar, de forma individual ou agregada, um Efeito Adverso Relevante;
- (l) está cumprindo, as Leis Ambientais e as leis que versam sobre o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, exceto **(i)** com relação aos descumprimentos que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa; ou **(ii)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (m) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas, de seguridade social e relativas a saúde e segurança do trabalho, conforme exigidas pela legislação aplicável, exceto se referido descumprimento **(i)** esteja sendo questionado de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa; ou **(ii)** não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (n) está cumprindo a Legislação de Proteção Social e não foi notificada, citada ou de qualquer outra forma notificada por escrito acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental a respeito de tais matérias;
- (o) nesta data, a Emissora não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito do qual tenha sido formalmente citada e/ou notificada referente às Leis Anticorrupção pela Emissora;
- (p) nesta data, a Emissora não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito do qual tenha sido formalmente citada e/ou notificada, referente ao descumprimento de Leis Ambientais e/ou às leis que versam sobre o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas

pela autoridade competente pela Emissora, que possa resultar Efeito Adverso Relevante;

- (q) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (r) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (s) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (t) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão, exceto pelas autorizações e pelos requisitos previstos, respectivamente, nas Cláusulas I e II desta Escritura de Emissão;
- (u) não foi notificada, citada ou de qualquer outra forma cientificada por escrito sobre a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar, de forma individual ou agregada, Efeito Adverso Relevante na Emissora;
- (v) cumpre, e orienta que, quando atuando em nome e benefício da Emissora, seus respectivos administradores, diretores, membros do conselho de administração cumpram, enquanto agindo em nome da Emissora, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: **(i)** adota programa de integridade, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; **(ii)** conhece e entende as disposições das Leis Anticorrupção, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; **(iii)** a Emissora, seus respectivos administradores, diretores, membros do conselho de administração, agindo em nome ou em benefício da Emissora, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial condenatória em razão da prática de atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção; **(iv)** adota as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, de acordo com as políticas e procedimentos internos, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; **(v)** caso a Emissora tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção,

comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, **(vi)** se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(v)** possui uma área de Compliance, com independência e autonomia, responsável pela implementação e melhoria do programa de integridade e ainda é responsável pela gestão do canal de denúncias, que tem como propósito apurar possíveis não conformidades às políticas internas ou leis, bem como condutas inadequadas ou atos ilícitos;

- (w) até o momento da assinatura desta Escritura de Emissão, não foram informadas de que, existe contra si, nem seus diretores, membros do conselho de administração, enquanto agindo em nome ou em benefício: **(i)** utilizaram recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(ii)** realizaram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(iii)** realizaram ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovaram o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(iv)** praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(v)** realizaram qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer disposição das Leis Anticorrupção; e **(vi)** realizaram um ato de corrupção, pagaram propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciaram o pagamento de qualquer valor indevido.

10.2. A Emissora obriga-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário e os Debenturistas, caso qualquer das declarações prestadas na Cláusula 10.1 acima se torne falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente na data em que foi prestada.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

EDF BRASIL HIDRO PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Almirante Barroso, 81, Sala 1901, Centro

CEP 20031-004 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Jessica Von Moegen

Tel.: (21) 99581-3328

E-mail: jessica.vonmoegen@edf-re.com.br

c/c

At.: Gilberto Ferreira

Tel.: (21) 99636-7325

E-mail: gilberto.ferreira@edf-re.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101

CEP: 01451-000, São Paulo, SP

At: Sr. Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Tel: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, 48, 2º andar, Centro

CEP 01010-901 - São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou ainda, por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício

de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Veracidade da Documentação

11.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos

extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, parágrafo quarto, do artigo 784 do Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6. Cômputo dos Prazos

11.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Irrevogabilidade; Sucessores

11.7.1. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.8. Despesas

11.8.1. A Emissora arcará com todos os custos: **(a)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos à sua custódia na B3; **(b)** de registro na JUCERJA, e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, se aplicáveis; e **(c)** pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador, e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

11.9. Equidade e Boa-fé

11.9.1. As Partes declaram que negociaram de boa-fé todos os termos e condições deste instrumento, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre as Partes, assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

11.10. Assinatura Eletrônica

11.10.1. Esta Escritura de Emissão será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da

identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o inciso II, do artigo 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

11.10.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

11.11. Lei Aplicável

11.11.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.11.2. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época de celebração desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam eletronicamente esta Escritura de Emissão, dispensada a assinatura de testemunhas, observado o disposto na Cláusula 11.5.1 acima e no artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2026.

*(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NA PÁGINA SEGUINTE)
[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]*

(Página de assinaturas da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da EDF Brasil Hidro Participações S.A.)

EDF BRASIL HIDRO PARTICIPAÇÕES S.A

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA SOCIEDADE

(O CONTEÚDO DO ANEXO SE ENCONTRA NAS PÁGINAS SEGUINTE)
[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

entre

EDF BRASIL HIDRO PARTICIPAÇÕES S.A.

na qualidade de Alienante Fiduciante

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

na qualidade de Agente Fiduciário

e

ENERGÉTICA ÁGUAS DA PEDRA S.A.

na qualidade de interveniente anuente

Datado de
[dia] de [mês] de 2026

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” (“Contrato”) celebrado entre:

I. na qualidade de alienante fiduciante:

EDF BRASIL HIDRO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 81, Sala 1901, Centro, CEP 20.031-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 55.687.227/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33300354611, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“Emissora” ou “Alienante Fiduciante”);

II. de outro, na qualidade de agente fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário da presente Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente);

III. e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:

ENERGÉTICA ÁGUAS DA PEDRA S.A., sociedade anônima de capital fechado, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 78, sala 401, CEP 22.210-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.768.414/0001-77, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33300354298, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“Companhia”);

sendo a Alienante Fiduciante, o Agente Fiduciário e a Companhia doravante denominados, em conjunto, simplesmente como "Partes" e, individualmente e indistintamente, simplesmente como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora celebrou com o Agente Fiduciário, a "*Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da EDF Brasil Hidro Participações S.A.*" em 17 de março de 2026 ("Escritura de Emissão"), por meio da qual foram estabelecidos os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, na quantidade total de 1.730.000 (um milhão e setecentas e trinta mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de sua emissão ("Debêntures"), perfazendo o montante total de R\$ 1.730.000.000,00 (um bilhão e setecentas e trinta milhões de reais) na respectiva data de emissão das Debêntures ("Emissão");
- (ii) a Alienante Fiduciante é, atualmente, detentora de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, sendo que tais ações encontram-se livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração deste instrumento;
- (iii) para assegurar o pontual e integral pagamento, nos prazos estabelecidos na Escritura de Emissão, dos montantes devidos ou que possam ser devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão, bem como o ressarcimento de quaisquer valores comprovadamente despendidos que o Agente Fiduciário venha a desembolsar por conta da execução do presente Contrato ou dos demais Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), a Alienante Fiduciante compromete-se a alienar fiduciariamente a totalidade dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo);
- (iv) pelo fato de a Alienante Fiduciante ser a emissora das Debêntures e fazer parte do grupo econômico da Companhia, cada uma delas reconhece que não é terceira alheia às obrigações, principais e acessórias atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro nos termos da Escritura de Emissão; e
- (v) a celebração deste instrumento e a constituição da garantia real aqui prevista foram devidamente autorizadas com base na deliberação da [assembleia geral

extraordinária/reunião do conselho de administração] da Alienante Fiduciante, realizada em [dia] de [mês] de 2026.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, o qual reger-se-á de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES E ANEXOS

1.1. Os termos listados abaixo, sempre que utilizados neste Contrato, terão os seguintes significados, sem prejuízo de outras definições presentes ao longo deste instrumento:

"Ações Adicionais" têm o significado a elas atribuído na Cláusula 2.2 abaixo;

"Ações Alienadas Fiduciariamente" têm o significado a elas atribuído na Cláusula 2.1 abaixo;

"Agente Fiduciário" tem o significado a ele atribuído no preâmbulo deste Contrato;

"Alienação Fiduciária" tem o significado a ela atribuído na Cláusula 2.1 abaixo;

"Alienante Fiduciante" tem o significado a ela atribuído no preâmbulo deste Contrato;

"Aquisição" significa a aquisição, pela Emissora, da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, que detém a totalidade da **Usina Hidrelétrica de Dardanelos**;

"B3" têm o significado a elas atribuído na Cláusula 11.5 abaixo;

"Bens Alienados Fiduciariamente" têm o significado a eles atribuído no item (iv) da Cláusula 2.1 abaixo;

"Cartório de Registro de Títulos e Documentos" significa o cartório de registro de títulos e documentos da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

"CNPJ/MF" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato;

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"Companhia" tem o significado a ele atribuído no preâmbulo deste Contrato;

"Contrato" tem o significado a ele atribuído no preâmbulo deste Contrato;

"Contratos de Garantia" tem o significado a ele atribuído na Escritura de Emissão;

"Debêntures" têm o significado a ele atribuído no preâmbulo deste Contrato;

"Debenturistas" têm o significado a ele atribuído no preâmbulo deste Contrato;

"Dia Útil" têm o significado a ele atribuído na Escritura de Emissão;

"Direitos Adicionais" têm o significado a eles atribuído no item (iv) da Cláusula 2.1 abaixo;

"Emissão" têm o significado a elas atribuídos no preâmbulo deste Contrato;

"Emissora" têm o significado a elas atribuídos no preâmbulo deste Contrato;

"Escritura de Emissão" têm o significado a elas atribuídos no preâmbulo deste Contrato;

"Evento de Excussão" significa o vencimento antecipado ou o vencimento final das Debêntures sem a devida quitação;

"JUCERJA" tem o significado a ela atribuído no preâmbulo deste Contrato;

"Lei 4.728" significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"Obrigações Garantidas" têm o significado a elas atribuído na Cláusula 2.1 abaixo;

"Procuração" tem o significado a ela atribuído na Cláusula 6.3 abaixo;

"Tributos" significam todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza; e

"Valor Total da Emissão" significa o montante total da Emissão, perfazendo o valor total de R\$ 1.730.000.000,00 (um bilhão e setecentos e trinta milhões de reais).

1.2. Exceto se de outra forma disposto neste Contrato, os termos aqui utilizados com sua inicial em maiúsculo e que não estão aqui definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados. Todos os termos definidos neste Contrato deverão ter o significado a eles atribuído neste Contrato mesmo quando empregados no singular, no plural, no masculino ou no feminino.

1.3. São anexos ao presente Contrato:

Anexo I Descrição das Ações Alienadas Fiduciariamente;

Anexo II Termos e Condições das Obrigações Garantidas;

Anexo III Modelo de Procuração; e

Anexo IV Certidões.

CLÁUSULA II ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Por este Contrato, sem prejuízo das demais garantias constituídas em favor do Agente Fiduciário por meio dos Contratos de Garantia, para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, mas sem limitação, **(i)** as obrigações pecuniárias relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, da remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; **(ii)** todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e **(iii)** o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das garantias das Debêntures, bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à

salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão das garantias das Debêntures, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), a Alienante Fiduciante, neste ato, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, aliena e transfere fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos ("Alienação Fiduciária"):

(i) a totalidade das ações, independentemente de espécie ou classe, de emissão da Companhia, detidas pela Alienante Fiduciante, nesta data ou que venham a ser detidas pela Alienante Fiduciante no futuro, que, nesta data, são representativas da totalidade do capital social da Companhia, conforme descritas no Anexo I deste Contrato;

(ii) todas as ações de emissão da Companhia que porventura sejam atribuídas à Alienante Fiduciante, conforme aplicável, ou seus eventuais sucessores legais, sempre em relação às e na proporção das Ações Alienadas Fiduciariamente, por força de desmembramentos ou grupamentos das Ações Alienadas Fiduciariamente e distribuição de bonificações;

(iii) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos, incluindo, mas não se limitando a, bônus de subscrição, exercício de direito de preferência, distribuição de bonificações debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Alienante Fiduciante na Companhia, sejam elas detidas atualmente ou no futuro, que, porventura, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento das Ações Alienadas Fiduciariamente ou incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, conforme permitidas na Escritura de Emissão, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de Ações Alienadas Fiduciariamente e para todos os fins e efeitos de direito e ficarão automaticamente oneradas (em conjunto com os itens "i" e "ii", as "Ações Alienadas Fiduciariamente"); e

(iv) todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores, direitos e bens atribuídos às Ações Alienadas Fiduciariamente que de qualquer outra forma venham a ser declarados a partir desta data e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste item "iv" doravante denominados, em conjunto, "Direitos Adicionais" e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente, "Bens Alienados Fiduciariamente").

2.1.1. A Alienação Fiduciária resulta na transferência ao Agente Fiduciário da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Bens Alienados Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com a Alienante Fiduciante, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

2.1.2. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Alienante Fiduciante em razão da Alienação Fiduciária de que trata este Contrato.

2.1.3. Caso distribuídos nos termos da Escritura de Emissão, os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificação, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores poderão ser creditados, pagos, entregues, recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Alienante Fiduciante com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme permitido na Escritura de Emissão e neste Contrato.

2.1.4. Sem prejuízo da Cláusula 2.1.3 acima, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificação, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente deverão ser depositados na conta de titularidade da Alienante Fiduciante a ser aberta e cedida fiduciariamente aos Debenturistas, exceto se e quando previamente dispensado por escrito pelos próprios Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, após deliberação em assembleia geral.

2.2. Incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente" e de "Bens Alienados Fiduciariamente", quaisquer ações de emissão da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Alienante Fiduciante ou por quaisquer terceiros após a data de assinatura deste Contrato, conforme aplicável ("Ações Adicionais").

2.2.1. Para a formalização do disposto na Cláusula 2.2 acima, a Alienante Fiduciante e a Companhia obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:

- (i) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da subscrição, recebimento, compra ou qualquer outra forma de aquisição de quaisquer Ações Adicionais, atualizar, conforme aplicável, as averbações da Alienação Fiduciária realizadas no livro de registro de ações nominativas da Companhia nos termos do item (iii) da

Cláusula 3.1 abaixo para incorporação de referência às Ações Adicionais, sendo certo que tal averbação será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato; e

- (ii)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da anotação constante do item "i" acima, encaminhar ao Agente Fiduciário cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da Companhia evidenciando a atualização da averbação da Alienação Fiduciária.

2.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário mantenha seus direitos e prerrogativas em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos deste Contrato.

2.4. Nos termos do artigo 627 e seguintes e do artigo 1.363 do Código Civil, a Companhia é, neste ato, nomeada e constituída, em caráter irrevogável e irretroatável, como fiel depositária de todos os documentos comprobatórios relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente, incluindo o livro de registro de ações nominativas da Companhia e o livro de transferência de ações da Companhia, comprometendo-se a entregá-los ao Agente Fiduciário, ou a quem o Agente Fiduciário indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de qualquer solicitação efetuada pelo Agente Fiduciário à Companhia nesse sentido, ou em prazo menor caso assim seja determinado por qualquer autoridade.

2.5. As Partes expressamente reconhecem e concordam que a Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive sobre as Ações Adicionais, se constitui na data do registro deste Contrato, nos termos dos parágrafos 1º e 3º do artigo 1.361 do Código Civil.

2.6. Não obstante o disposto nesta Cláusula 2, a Alienante Fiduciante manterá o pleno exercício dos direitos econômicos e políticos associados às Ações Alienadas Fiduciariamente durante a vigência deste Contrato, sujeitos às obrigações e restrições previstas na Escritura de Emissão e neste Contrato.

2.7. A Alienante Fiduciante e a Companhia declaram-se cientes e concordam, desde já, com os termos da Alienação Fiduciária ora constituída em favor do Agente Fiduciário e das demais disposições contidas neste Contrato, de modo a abster-se de praticar, registrar ou implementar qualquer ato que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos deste Contrato.

2.8. Uma vez verificado o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a garantia constituída por meio deste Contrato deverá ser liberada mediante formalização

do respectivo termo de liberação da garantia a ser assinado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o referido termo de liberação da garantia deverá ser fornecido, pelo Agente Fiduciário, à Alienante Fiduciante e a Companhia em até 7 (sete) Dias Úteis contados da solicitação da Alienante Fiduciante nesse sentido.

CLÁUSULA III FORMALIDADES E REGISTRO

3.1. A Alienante Fiduciante e/ou a Companhia, conforme o caso, obrigam-se, às suas próprias custas e exclusivas expensas, a:

- (i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato e de seus aditamentos, submeter o respectivo instrumento celebrado para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- (ii)** em até 20 (vinte) dias após a celebração deste Contrato e de seus aditamentos, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original física ou 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) com evidência do registro pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, caso o registro tenha sido realizado com chancela digital, do respectivo instrumento devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos; e
- (iii)** em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato, providenciar a averbação da Alienação Fiduciária no livro de registro de ações nominativas da Companhia, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação:

"Nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em [dia] de [mês] de 2026, o qual encontra-se arquivado na sede da Energética Águas da Pedra S.A. ("Companhia"), [=] ([=]) ações ordinárias, nominativas, de emissão da Companhia, de titularidade da EDF Brasil Hidro Participações S.A. ("Acionista") na presente data, bem como aquelas que venham a ser detidas pela Acionista no futuro, incluindo quaisquer bens, títulos ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas e valores mobiliários conversíveis em ações, bem como todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando a, os lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos, encontram-se alienados fiduciariamente em favor da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), para garantir de forma integral, todas as obrigações, principais e acessórias decorrentes do Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis

em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da EDF Brasil Hidro Participações S.A. celebrado em [dia] de [mês] de 2026 entre a Acionista e o Agente Fiduciário.”

3.1.1. A Companhia obriga-se **(i)** a enviar ao Agente Fiduciário cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da Companhia, evidenciando a averbação da Alienação Fiduciária nos termos da Cláusula 3.1 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida anotação, e **(ii)** arquivar o presente Contrato na sua sede social.

3.1.2. No caso de as Ações Alienadas Fiduciariamente passarem a ser custodiadas em instituição escrituradora, a Alienante Fiduciante deverá providenciar novamente o registro desta Alienação Fiduciária junto à instituição escrituradora responsável no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do início da referida custódia, devendo a Alienante Fiduciante apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do referido registro, comprovação de tal registro e um extrato da conta de custódia, acompanhados de declaração da instituição escrituradora indicando que o ônus foi constituído em favor do Agente Fiduciário.

3.2. A Alienante Fiduciante e a Companhia, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeiam o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, sendo vedado o substabelecimento, nos termos do artigo 653 e parágrafo 1º do Código Civil, que fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes para, caso a Alienante Fiduciante e a Companhia não promovam o registro deste Contrato ou de seus aditamentos ou a averbação da Alienação Fiduciária nos termos e prazos desta Cláusula 3, sem prejuízo da configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária, em nome e às expensas da Alienante Fiduciante e da Companhia, sem estar obrigado a fazê-lo, realizar o referido registro ou a averbação da Alienação Fiduciária nos termos e prazos desta Cláusula 3. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, quaisquer custos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário para a prática de quaisquer atos previstos nesta Cláusula 3 deverão ser reembolsados pela Alienante Fiduciante e/ou pela Companhia em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito enviada pelo Agente Fiduciário, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesa.

CLÁUSULA IV

DIREITOS POLÍTICOS, ECONÔMICOS E PATRIMONIAIS

4.1. A Alienante Fiduciante poderá exercer seus direitos de voto relativos às Ações Alienadas Fiduciariamente livremente durante a vigência deste Contrato. No entanto, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, o voto da Alienante Fiduciante nas assembleias gerais da Companhia referentes a quaisquer deliberações

societárias concernentes à Companhia relativas às matérias a seguir relacionadas estará sempre sujeito à aprovação prévia dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme deliberação em sede de assembleia, observado que, em todos os casos, não dependerá de aprovação dos Debenturistas o voto da Alienante Fiduciante sobre as matérias que já sejam permitidas ou não estejam expressamente vedadas no âmbito da Escritura de Emissão:

- (i)** quaisquer alterações nas preferências, vantagens, características e condições das Ações Alienadas Fiduciariamente, observadas as eventuais exceções conforme permitidas na Escritura de Emissão e/ou no âmbito da Incorporação Reversa (conforme definida na Escritura de Emissão);
- (ii)** conversão das Ações Alienadas Fiduciariamente, em todo ou em parte, em qualquer tipo de valor mobiliário, observadas as eventuais exceções conforme permitidas na Escritura de Emissão;
- (iii)** criação de nova espécie ou classe de ações de emissão da Companhia, observadas as eventuais exceções conforme permitidas na Escritura de Emissão e/ou no âmbito da Incorporação Reversa;
- (iv)** desdobramento ou grupamento das Ações Alienadas Fiduciariamente;
- (v)** criação ou emissão de qualquer título ou valor mobiliário preferencial, conversível e/ou permutável em participação societária, incluindo, sem limitação, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou partes beneficiárias, observadas as eventuais exceções conforme permitidas na Escritura de Emissão e/ou no âmbito da Incorporação Reversa;
- (vi)** fusão, cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou transformação do tipo societário da Companhia, bem como qualquer reestruturação ou reorganização societária, incorporação, aquisição, liquidação e/ou consolidação de ativos da Companhia, observadas as eventuais exceções conforme permitidas na Escritura de Emissão;
- (vii)** extinção, liquidação ou dissolução da Companhia;
- (viii)** (a) decretação de falência da Companhia; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia; (c) pedido de falência da Companhia, formulado por terceiros e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial

ou de recuperação extrajudicial da Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) requerimento, pela Companhia, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei nº 11.101"); e/ou (f) proposta, pela Companhia, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101;

- (ix)** a outorga de opção de compra ou venda de quaisquer desses títulos, observadas as eventuais exceções conforme permitidas na Escritura Emissão e/ou se em razão da Incorporação Reversa;
- (x)** resgate ou amortização das Ações Alienadas Fiduciariamente de emissão da Companhia ou qualquer operação de efeito similar, quer com redução, ou não, de seu capital social ou entrega de bens aos acionistas;
- (xi)** redução do capital da Companhia, exceto para a hipótese de absorção de prejuízo contábil, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações e/ou conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (xii)** participação em grupo de sociedades e aquisição de controle de outras sociedades;
- (xiii)** criação, para a Companhia, de responsabilidades referentes a atividades ou operações não relacionadas ao seu objeto social;
- (xiv)** constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, "Ônus") sobre ativos da Companhia após a celebração deste Contrato, exceto conforme previsto na Escritura de Emissão, exceto pelo vedado na Escritura; e
- (xv)** qualquer alteração ao estatuto social da Companhia com relação às matérias indicadas acima ou que implique em restrição ao direito do Agente Fiduciário de excutir a Alienação Fiduciária constituída neste Contrato.

4.1.1. Fica certo desde já, para todos os fins de direito, que caso venha a ser obtida aprovação dos Debenturistas para realizar quaisquer das matérias acima vedadas, tal consentimento também se aplicará ao presente Contrato, possibilitando que a Alienante Fiduciante possa votar conforme referida autorização.

4.2. A Alienante Fiduciante e/ou a Companhia deverão informar ao Agente Fiduciário, por meio de notificação escrita entregue nos termos da Cláusula 8.1 abaixo, sobre a realização de assembleia geral da Companhia cuja ordem do dia inclua deliberação sobre qualquer das matérias elencadas na Cláusula 4.1 acima com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da realização da assembleia geral, ressalvadas, em qualquer caso, as matérias previamente aprovadas e anuídas pelo Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas.

4.2.1. Fica desde já certo e ajustado que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, somente poderá se manifestar conforme instruído pelos Debenturistas após a realização de uma assembleia geral dos Debenturistas, observados os quóruns definidos na Escritura de Emissão. Caso tal assembleia não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o Agente Fiduciário deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em tela, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como negligência, não podendo ser a ele imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

4.2.2. Observado o disposto na Cláusula 4.3.1 abaixo, caso o Agente Fiduciário não comunique à Alienante Fiduciante a orientação de voto da Alienante Fiduciante a ser proferida em referida assembleia geral até o Dia Útil anterior a sua respectiva realização, conforme aplicável, a Alienante Fiduciante poderá proferir seu voto livremente no âmbito da assembleia geral da Companhia em questão, desde que referido voto esteja de acordo com os termos deste Contrato.

4.3. Após a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6 da Escritura de Emissão ou ocorrendo o vencimento final das Debêntures sem a devida quitação, a Alienante Fiduciante não deverá exercer qualquer direito de voto, anuência ou outros direitos em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, salvo se de acordo com instruções prévias e por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ou se tal Evento de Inadimplemento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures após a realização da respectiva assembleia geral dos Debenturistas realizada para decidir acerca do vencimento antecipado das Debêntures.

4.3.1. Após a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6 da Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário não comunique à Alienante Fiduciante a orientação de voto para determinada assembleia geral no prazo previsto na Cláusula 4.2 acima, a Companhia adiará a realização de referida assembleia por um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data originalmente prevista para a sua realização, para que o Agente Fiduciário possa tomar as devidas providências para a comunicação da orientação de voto para a referida assembleia, caso tenha ocorrido

deliberação por parte dos Debenturistas. Caso, mesmo depois de decorrido o prazo adicional para comunicação da orientação de votos acima mencionado, o Agente Fiduciário não comunique sua orientação de voto, a Alienante Fiduciante poderá proferir seu voto no âmbito da assembleia geral da Companhia em questão.

4.4. Nada obstante as previsões acima, a Alienante Fiduciante não votará nas assembleias gerais da Companhia de forma a violar os termos e condições previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão, ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade da Garantia. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto no presente Contrato, tal deliberação será nula de pleno direito, assegurado ao Agente Fiduciário o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação. Devendo a Companhia apresentar ao Agente Fiduciário cópia **(i)** da ata das assembleias gerais que envolverem as matérias previstas na Cláusula 4.1 acima e, **(ii)** após a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 6 da Escritura de Emissão, da ata de quaisquer assembleias gerais, com a transcrição do seu voto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da respectiva assembleia geral.

CLÁUSULA V

COMPROMISSOS E DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ALIENANTE FIDUCIANTE

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e na Escritura de Emissão, a Alienante Fiduciante obriga-se e compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:

- (i)** manter a Alienação Fiduciária existente, válida e eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (ii)** não constituir gravame sobre os Bens Alienados Fiduciariamente em favor de terceiros, bem como manter em sua posse mansa e pacífica os Bens Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer outros ônus, exceto pela presente Alienação Fiduciária;
- (iii)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
- (iv)** tomar todas as medidas necessárias para o devido registro da Alienação Fiduciária nos termos deste Contrato no livro de registro de ações nominativas da Companhia;

- (v)** cumprir tempestivamente quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser exigidos para a existência, validade, eficácia ou exequibilidade da Alienação Fiduciária e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva solicitação ou no prazo legal aplicável, comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos ou evidência de que estão em tramitação para cumprimento e serão cumpridos dentro dos prazos e segundo requisitos estipulados pela lei ou regulamentação aplicável;
- (vi)** para fins da presente Emissão, cumprir e adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 11.129/2022 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), bem como com relação a respectivos administradores, no exercício de suas funções e desde que atuando em nome e benefício da Alienante Fiduciante, na medida em que: (i) adote e oriente o cumprimento de programa de integridade, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhece e entende as disposições das Leis Anticorrupção, bem como não adote quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; e (iii) adote as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, de acordo com as políticas e procedimentos internos, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;
- (vii)** notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que for notificada, citada ou de qualquer outra forma cientificada de que a Alienante Fiduciante, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, no exercício de suas funções e desde que atuando em nome e benefício da Alienante Fiduciária, conforme o caso, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a as Leis Anticorrupção, ressalvadas as informações que a Alienante Fiduciante não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis;
- (viii)** para fins da presente Emissão, cumprir o disposto nas normas relativas ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e na legislação ambiental em vigor, incluindo aquela pertinente à

Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Leis Ambientais"), procedendo a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as Leis Ambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, incluindo as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, conforme exigidas pela legislação aplicável, exceto por aqueles (i) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, quando aplicável; ou (ii) se referido descumprimento não causar, de forma individual ou agregada, Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão);

- (ix)** cumprir com todas as normas relativas ao combate ao uso ou incentivo de mão-de-obra infantil, prostituição, trabalho em condição análoga à de escravo, silvícola, em especial, mas não se limitando a, prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, ou qualquer espécie de trabalho ilegal ("Legislação de Proteção Social");
- (x)** pagar ou envidar os melhores esforços para fazer com que o contribuinte responsável, conforme definido na legislação tributária, pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os Tributos incidentes sobre a Alienação Fiduciária, exceto aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, quando aplicável;
- (xi)** defender, de forma tempestiva e adequada, às suas custas e expensas, a Alienação Fiduciária e os Bens Alienados Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando, contra qualquer ato, ação, processo, procedimento, reivindicações e demandas de terceiros, em juízo ou fora dele, que venha a afetar, em sua totalidade ou em parte, os Bens Alienados Fiduciariamente ou este Contrato, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, processo ou procedimento relevantes bem como as medidas tomadas pela Alienante Fiduciante, desde que tal procedimento seja legalmente permitido, sem prejuízo à defesa, pelo Agente Fiduciário, do referido ato, ação, processo ou procedimento como parte ou interveniente, a seu exclusivo critério, responsabilizando-se a Alienante Fiduciante perante o Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, em relação aos custos e despesas razoáveis e comprovados que, nos termos deste Contrato, o Agente Fiduciário tiver de incorrer para tanto, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer custos e

despesas razoáveis decorrentes de qualquer medida tomada para defender os direitos, interesses e a propriedade fiduciária do Agente Fiduciário sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, incluindo, porém não se restringindo a, os honorários e despesas advocatícias razoáveis;

- (xii)** exceto mediante prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (se assim deliberado em sede de assembleia), se permitido ou não expressamente vedado nos termos da Escritura de Emissão (situação em que não será necessária a deliberação e aprovação pelos Debenturistas), abster-se de, direta ou indiretamente: **(a)** a qualquer título, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, dar em pagamento ou, a qualquer título, alienar ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre quaisquer Bens Alienados Fiduciariamente e/ou quaisquer direitos a estes inerentes, exceto se em razão dos efeitos da Incorporação Reversa; **(b)** criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer Ônus ou gravame sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, exceto pela presente Alienação Fiduciária; **(c)** restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato; ou **(d)** autorizar a baixa da Alienação Fiduciária sem a correspondente quitação integral das Obrigações Garantidas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
- (xiii)** mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa razoável e justificadamente solicitar para **(a)** preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Bens Alienados Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato, **(b)** garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(c)** garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique extinção de direitos assegurados ao Agente Fiduciário pela Escritura de Emissão ou outro instrumento aplicável;
- (xiv)** na qualidade de acionista da Companhia, não permitir que a Companhia realize qualquer pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de participação nos lucros da Companhia em desconformidade com este Contrato, com a Escritura de Emissão ou com a Lei das Sociedades por Ações;
- (xv)** fornecer ao Agente Fiduciário informações ou documentos relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente: **(a)** no caso de informações e documentos solicitados pelo Agente Fiduciário, em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário e desde que tais documentos existam e já

tenham sido produzidos; ou **(b)** no caso de informações e documentos exigidos por ordem judicial ou de autoridade competente, no prazo estabelecido na respectiva ordem judicial ou de autoridade competente;

- (xvi)** informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Companhia e/ou de qualquer acontecimento, evento ou situação, incluindo, mas não limitado a, processo judicial ou administrativo, desde que estas **(a)** depreciem ou ameacem a existência, a validade, a eficácia e a exequibilidade da Alienação Fiduciária ou **(b)** afetem negativamente a Alienação Fiduciária e/ou os Bens Alienados Fiduciariamente;
- (xvii)** sempre que exigido em norma ou justificadamente pelo Agente Fiduciário, celebrar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido, qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato) para **(a)** preservar ou manter a presente Alienação Fiduciária, desde que não implique a assunção pela Alienante Fiduciante de outras obrigações materialmente relevantes que não aquelas já previstas neste Contrato, ou **(b)** incluir sucessor do Agente Fiduciário como beneficiário da Alienação Fiduciária;
- (xviii)** tratar quaisquer sucessores do Agente Fiduciário como se fossem signatários originais deste Contrato, garantindo-lhes o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário no presente instrumento;
- (xix)** não praticar qualquer ato que, direta ou indiretamente, prejudique, modifique, restrinja ou afete, em todos os casos, de forma adversa, quaisquer direitos outorgados ao Agente Fiduciário por este Contrato, pela Escritura de Emissão ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da presente Alienação Fiduciária;
- (xx)** cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário na qual este declare que ocorreu um comprovado inadimplemento das Obrigações Garantidas, todas as instruções por escrito do Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato, conforme aplicável e observadas as disposições deste Contrato e da Escritura de Emissão;

disponibilizar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis do conhecimento pela Alienante Fiduciante dos respectivos descumprimentos, qualquer

informação com relação ao descumprimento das obrigações da Alienante Fiduciante referentes a este Contrato;

(xxi) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais justificadamente requeridos pelo Agente Fiduciário com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade da garantia prevista neste Contrato.

5.2. As obrigações previstas na Cláusula 5.1 acima para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pela Alienante Fiduciante, de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário, exigindo o cumprimento da obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Alienante Fiduciante, ficando facultado ao Agente Fiduciário a adoção das medidas judiciais necessárias à (i) tutela específica, ou (ii) obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere os artigos 497 e 815 do Código de Processo Civil.

5.3. A Alienante Fiduciante, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, que, na data de assinatura deste Contrato:

- (i)** é sociedade organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, conforme aplicável, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- (iii)** tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas neste Contrato;
- (iv)** os representantes legais da Alienante Fiduciante que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v)** este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes da Alienante Fiduciante, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

- (vi)** a celebração, os termos e condições deste Contrato, a constituição da Alienação Fiduciária e o cumprimento das obrigações aqui previstas (i) não infringem o estatuto social da Alienante Fiduciante; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Alienante Fiduciante seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (iii) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Alienante Fiduciante; (iv) não resultarão em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (y) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Alienante Fiduciante, com exceção dos ônus criados pelos Contratos de Garantia; ou (z) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Alienante Fiduciante ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão administrativa, decisão judicial ou arbitral que afete a Alienante Fiduciante ou qualquer de seus bens ou propriedades;
- (vii)** exceto pelos registros e averbações nos termos da Cláusula 3.1 acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Alienante Fiduciante de suas obrigações nos termos do presente Contrato;
- (viii)** não foi notificada, citada ou de qualquer outra forma cientificada sobre a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar, de forma individual ou agregada, Efeito Adverso Relevante na Alienante Fiduciante e/ou possam causar uma Efeito Adverso Relevante e/ou afetar negativamente a Alienação Fiduciária e/ou os Bens Alienados Fiduciariamente;
- (ix)** após a realização dos registros e averbações nos termos da Cláusula 3.1 acima, a Alienação Fiduciária constituirá garantia real válida, perfeita, legítima, legal e eficaz das Obrigações Garantidas;
- (x)** está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (i) com relação àqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Alienante Fiduciante na esfera judicial ou administrativa; ou (ii) cujo descumprimento não cause, de forma individual ou agregada, um Efeito Adverso Relevante;
- (xi)** possui, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais

relevantes para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto (a) por aquelas que a referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for curada no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua ocorrência; ou (b) por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças (incluindo ambientais) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, (i) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Alienante Fiduciante; ou (ii) cuja não obtenção, renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção não possa causar, de forma individual ou agregada, um Efeito Adverso Relevante;

- (xii)** é legítima titular e possuidora dos respectivos Bens Alienados Fiduciariamente, os quais estão livres de qualquer ônus ou gravame;
- (xiii)** está cumprindo, as Leis Ambientais e as leis que versam sobre o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, exceto (i) com relação aos descumprimentos que estejam sendo questionados de boa-fé pela Alienante Fiduciante na esfera judicial ou administrativa; ou (ii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv)** a Procuração (conforme abaixo definida) foi devidamente assinada, nesta data, pelos seus representantes legais e confere validamente os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil;
- (xv)** cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas, de seguridade social e relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme exigidas pela legislação aplicável, exceto se referido descumprimento (i) esteja sendo questionado de boa-fé pela Alienante Fiduciante na esfera judicial ou administrativa; ou (ii) não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi)** as Ações Alienadas Fiduciariamente foram devidamente subscritas e integralizadas;
- (xvii)** está cumprindo a Legislação de Proteção Social e não foi notificada, citada ou de qualquer outra forma cientificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental a respeito de tais matérias;
- (xviii)** nenhuma Ação Alienada Fiduciariamente foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da Companhia;

- (xix)** nesta data, a Alienante Fiduciante não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito do qual tenha sido formalmente citada e/ou notificada referente às Leis Anticorrupção pela Alienante Fiduciante;
- (xx)** está sujeita à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração e cumprimento deste Contrato constituem atos privados e comerciais;
- (xxi)** nesta data, a Alienante Fiduciante não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito do qual tenha sido formalmente citada e/ou notificada, referente ao descumprimento de Leis Ambientais e/ou às leis que versam sobre o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente pela Companhia, que possa resultar Efeito Adverso Relevante;
- (xxii)** não detém qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal;
- (xxiii)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Averso Relevante;
- (xxiv)** sem prejuízo da Cláusula 4 acima deste Contrato, a Alienante Fiduciante detém o direito de voto com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (xxv)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Alienação Fiduciária;
- (xxvi)** cumpre, e orienta que, quando atuando em nome e benefício da Alienante Fiduciante, seus respectivos administradores, diretores, membros do conselho de administração cumpram, enquanto agindo em nome da Alienante Fiduciante, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (i) adota programa de integridade, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhece e entende as disposições das Leis Anticorrupção, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) a Alienante Fiduciante, seus respectivos administradores, diretores, membros do conselho de administração, agindo em nome ou em benefício da Companhia, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial condenatória em razão da prática

de atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção; (iv) adota as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, de acordo com as políticas e procedimentos internos, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; (v) caso a Alienante Fiduciante tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção, comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, (vi) se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (v) possui uma área de Compliance, com independência e autonomia, responsável pela implementação e melhoria do programa de integridade e ainda é responsável pela gestão do canal de denúncias, que tem como propósito apurar possíveis não conformidades às políticas internas ou leis, bem como condutas inadequadas ou atos ilícitos; e

(xxvii) até o momento da assinatura deste Contrato, não foram informadas de que, existe contra si, nem seus diretores, membros do conselho de administração, enquanto agindo em nome ou em benefício: (i) utilizaram recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) realizaram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realizaram ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovaram o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) realizaram qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer disposição das Leis Anticorrupção; e (vi) realizaram um ato de corrupção, pagaram propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciaram o pagamento de qualquer valor indevido.

CLÁUSULA VI

EXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1. Mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, a propriedade plena dos Bens Alienados Fiduciariamente consolidar-se-á automaticamente, independentemente de qualquer notificação prévia à Alienante Fiduciante, em favor do Agente Fiduciário, o qual poderá, diretamente ou por meio de terceiros contratados ou de quaisquer de seus procuradores ou prestadores de serviço contratados, em qualquer caso, às expensas da Alienante Fiduciante, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º, da Lei 4.728 e no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, exercer, com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes conferidos por este Contrato, pelo Código Civil e pelas demais leis aplicáveis, podendo, ainda, a exclusivo critério dos Debenturistas, (a) vender, ceder, transferir, alienar e/ou de qualquer outra forma executar os Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, seja através de leilão público ou venda privada, desde que não seja a preço vil; e/ou (b) promover a execução judicial para cobrança das Obrigações Garantidas por meio da excussão, total ou parcial, da garantia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, devendo, em todos os casos, utilizar os recursos decorrentes da excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente no pagamento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas, sendo vedada, em todos os casos, qualquer forma de alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente por preço vil.

6.1.1. Fica assegurado ao Agente Fiduciário, após a ocorrência de um Evento de Excussão, o direito de tomar as providências preparatórias e/ou assecuratórias, judiciais ou não, que entenderem cabíveis, a fim de permitir a plena e integral excussão da garantia objeto do presente Contrato, observadas as disposições deste Contrato.

6.1.2. Na hipótese de excussão da Alienação Fiduciária, a Alienante Fiduciante autoriza, desde já, a alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente a terceiros e reconhecem que a venda dos Bens Alienados Fiduciariamente poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, inclusive por um preço inferior ao valor total devido das Obrigações Garantidas, observada a vedação de alienação por preço vil.

6.1.3. Sem prejuízo do disposto acima e na Cláusula 4 acima, as Partes acordam que, após a consolidação da propriedade dos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos acima previstos, a Alienante Fiduciante não poderá exercer qualquer direito de voto atribuído às Ações Alienadas Fiduciariamente ou de qualquer forma aprovar ou determinar o exercício do direito de voto atribuído às Ações Alienadas Fiduciariamente.

6.1.4. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, a

Emissora continuará responsável pelo pagamento do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

6.1.5. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas, e após a dedução/pagamento de qualquer Tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, os montantes decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária que excederem as Obrigações Garantidas, se houver, deverão ser devolvidos à Alienante Fiduciante no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o referido pagamento e dedução.

6.2. Neste ato, a Alienante Fiduciante nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, para tomar em nome e às expensas da Alienante Fiduciante qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 6, com poderes para, exclusivamente na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão, firmar, se necessário, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto deste Contrato, na forma aqui estabelecida, inclusive firmar os contratos e termos de transferência, receber valores, recolher tributos, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva alienação, cessão, venda ou transferência da titularidade dos Bens Alienados Fiduciariamente em caso da ocorrência de um Evento de Excussão, se o caso, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto.

6.3. Os direitos descritos na Cláusula 6.2 acima são conferidos ao Agente Fiduciário em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável nos termos do Anexo III deste Contrato ("Procuração"). A Procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.

6.3.1. A Alienante Fiduciante obriga-se a manter a Procuração válida e eficaz durante todo o prazo de vigência deste Contrato, comprometendo-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido, entregar procuração equivalente a qualquer sucessor do Agente Fiduciário, conforme seja necessário para assegurar que tal sucessor tenha poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.

6.4. A Alienante Fiduciante neste ato renúncia, em favor do Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia,

inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da garantia por parte do Agente Fiduciário.

6.5. A eventual execução parcial desta Alienação Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício do Agente Fiduciário, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data da integral quitação das Obrigações Garantidas ou até que a presente Alienação Fiduciária seja liberada nos termos da Cláusula 2.8 acima.

6.6. Todas as despesas necessárias e devidamente comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da presente Alienação Fiduciária, além de eventuais Tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

6.7. A excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário no âmbito da Escritura de Emissão.

6.8. A Alienante Fiduciante desde já concorda que, para a realização da excussão da Alienação Fiduciária, não será necessária qualquer anuência ou aprovação da Alienante Fiduciante ou da Companhia, ficando o Agente Fiduciário, desde já autorizado a realizar a transferência da titularidade dos Bens Alienados Fiduciariamente para quaisquer terceiros que vierem a adquirir os Bens Alienados Fiduciariamente em decorrência da excussão da presente Alienação Fiduciária, observados os termos e condições deste Contrato.

6.9. A Alienante Fiduciante e a Companhia obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 6 inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente.

6.10. Exclusivamente no caso de excussão da presente garantia, a Alienante Fiduciante renúncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual, respeitado o previsto neste Contrato, que afete a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de primeira oferta, de venda conjunta (*tag-along, drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Alienante Fiduciante e qualquer contrato ou acordo de acionistas celebrado a qualquer tempo.

6.11. Adicionalmente, fica consignado que não haverá qualquer obrigação de indenização pelo Agente Fiduciário, em consequência da excussão da garantia aqui constituída, seja a que título for, exceto em caso de comprovada culpa grave ou dolo por parte do Agente Fiduciário, conforme sentença judicial transitada em julgado.

6.12. Os Debenturistas serão considerados credores conjuntos, nos termos do artigo 260 do Código Civil, não solidários, não subordinados e em igualdade de condições em relação aos direitos e garantias compartilhados nos termos deste Contrato, sendo certo que não há qualquer vínculo de responsabilidade e/ou solidariedade passiva entre os Debenturistas.

6.13. O Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas da Emissão, deverá se assegurar da observância do previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA VII RENÚNCIA À SUB-ROGAÇÃO

7.1. Na hipótese de excussão da presente garantia, a Alienante Fiduciante não terá qualquer direito de reaver do Agente Fiduciário e/ou do comprador dos Bens Alienados Fiduciariamente, qualquer valor decorrente da alienação e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, exceto por eventual valor residual de venda dos Bens Alienados Fiduciariamente que sobejar após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, caso aplicável. Adicionalmente, a Alienante Fiduciante não terá qualquer direito de reaver da Companhia valores decorrentes da excussão da presente Alienação Fiduciária, exceto caso tenha ocorrido a integral quitação das Obrigações Garantidas, ficando, portanto, a existência do seu direito de sub-rogação condicionado à quitação integral das Obrigações Garantidas.

7.2. A Alienante Fiduciante reconhece, portanto, (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra a Companhia, o Agente Fiduciário e/ou contra os compradores dos Bens Alienados Fiduciariamente em relação à excussão, e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da Companhia, do Agente Fiduciário e/ou dos compradores dos Bens Alienados Fiduciariamente, haja vista que (a) a Companhia é a emissora das Debêntures, (b) a Alienante Fiduciante é parte do grupo econômico da Companhia; e (c) o valor residual de venda dos Bens Alienados Fiduciariamente será restituído à Alienante Fiduciante após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, caso aplicável.

CLÁUSULA VIII NOTIFICAÇÕES

8.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

<u>Para</u>	<u>a</u>	<u>Alienante</u>	<u>Fiduciante:</u>
EDF	BRASIL	HIDRO	PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Almirante Barroso, 81, Sala 1901, Centro
CEP 20031-004 - Rio de Janeiro - RJ
At.: Jessica Von Moegen
Tel.: (21) 99581-3328
E-mail: jessica.vonmoegen@edf-re.com.br

c/c

At.: Gilberto Ferreira
Tel.: (21) 99636-7325
E-mail: gilberto.ferreira@edf-re.com.br

Para a Companhia:

ENERGÉTICA ÁGUAS DA PEDRA S.A.

Praia do Flamengo, n.º 78, sala 401

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 22.210-030

Telefone: [=]

E-mail: [=]

Para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101

São Paulo – SP

CEP: 01.451-000

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

8.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima

e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

8.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA IX ALTERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

9.1. A Alienante Fiduciante e a Companhia permanecerão obrigadas nos termos do presente Contrato e os Bens Alienados Fiduciariamente permanecerão sujeitos ao direito de garantia ora outorgado a todo momento até a resolução do presente Contrato nos termos da Cláusula 10 abaixo, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Alienante Fiduciante e a Companhia, e independentemente de notificação ou anuência da Alienante Fiduciante ou da Companhia, não obstante:

(i) qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;

(ii) qualquer restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas ou qualquer invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;

(iii) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou

(iv) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelo Agente Fiduciário (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA X VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A Alienação Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente quitadas ou até que a presente Alienação Fiduciária seja liberada nos termos da Cláusula 2.8 acima.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Bens Alienados Fiduciariamente e deverá vincular as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados a qualquer título, e beneficiar o Agente Fiduciário.

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Alienante Fiduciante prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Alienante Fiduciante neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com estes, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, deverão observar o disposto na Escritura de Emissão e neste Contrato em relação à necessidade ou não de prévia deliberação pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas, devendo o Agente Fiduciário disponibilizar à Alienante Fiduciante todas as deliberações relevantes, conforme aplicável.

11.4. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.6. Este Contrato e os anexos que o integram, em conjunto com a Escritura de Emissão, contemplam o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato.

11.7. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

11.8. Todas as alterações deste Contrato deverão ser feitas por escrito na forma de aditamento, mediante acordo entre as Partes e devidamente assinados e registrados.

11.9. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Contrato, os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.10. Correrão por conta da Alienante Fiduciante e da Companhia **(i)** todos os Tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a Alienação Fiduciária, os valores e pagamentos dela decorrentes, movimentações financeiras a eles relativos e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, bem como **(ii)** todos os custos, emolumentos, encargos e despesas necessários, razoáveis e devidamente comprovados incorridos para formalização, registro, preservação e excussão da Alienação Fiduciária, incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios, custos e despesas judiciais e extrajudiciais incorridas pelo Agente Fiduciário, observadas, em todos os casos, as disposições deste Contrato.

11.10.1. Eventuais custos necessários e razoavelmente incorridos pelo Agente Fiduciário para o estrito cumprimento deste Contrato estarão compreendidos no objeto da presente Alienação Fiduciária. O eventual registro deste Contrato ou de seus aditamentos efetuado pelo Agente Fiduciário não isenta a Alienante Fiduciante de tal obrigação.

11.11. A Alienante Fiduciante não poderá, a qualquer tempo, ceder, onerar ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expreso consentimento, por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (se assim deliberado em sede de assembleia).

11.12. A Alienante Fiduciante, para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, inciso II, do Código Civil, que amparou as relações contidas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, renuncia, de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade dos bens ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão das garantias, conforme definido neste Contrato.

11.13. Este Contrato (e seus aditamentos) será assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar o presente instrumento e seus eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou por certificação fora dos padrões ICP – BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil, e com o §2º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

11.14. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Contrato será a data abaixo, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

CLÁUSULA XII APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES

12.1. A Alienante Fiduciante apresentou, para todos os fins aplicáveis, na forma do Anexo IV deste Contrato, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA XIII LEI APLICÁVEL E FORO

13.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de

Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento digitalmente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de 2026

(As assinaturas constam das páginas seguintes)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

Página de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado em [dia] de [mês] de 2026 entre EDF Brasil Hidro Participações S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Energética Águas da Pedra S.A.

ALIENANTE FIDUCIANTE:

EDF BRASIL HIDRO PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

AGENTE FIDUCIÁRIO:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

INTERVENIENTE ANUENTE

ENERGÉTICA ÁGUAS DA PEDRA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

A Alienante Fiduciante, em [dia] de [mês] de 2026, possui:

Companhia	Acionista	Nº de ações ordinárias e nominativas detidas pela Acionista	Participação no Capital Social detida pela Acionista (%)	Capital Social da Companhia – Valor da Garantia (R\$)
Energética Águas da Pedra S.A.	EDF Brasil Hidro Participações S.A.	[=]	100	R\$ [=]

ANEXO II
TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Termos e condições principais das Debêntures, conforme os termos e condições da Escritura de Emissão, para atendimento à legislação aplicável. Este anexo não se destina a – e não será interpretado de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições das Debêntures e das Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato:

Emissora	EDF Brasil Hidro Participações S.A.
Número da Emissão:	A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
Valor Total da Emissão:	O valor total da Emissão é de R\$ 1.730.000.000,00 (um bilhão e setecentos e trinta milhões de reais) na Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário:	O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Número de Séries:	A Emissão será realizada em série única.
Data de Emissão:	Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 17 de março de 2026.
Data de Vencimento:	As Debêntures terão prazo de vigência de 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de setembro de 2028.
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, não será atualizado monetariamente.
Juros Remuneratórios:	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o seu saldo, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida de <i>spread</i> (sobretaxa) de 1,00% (um por cento) ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) até a Data de Vencimento.
Pagamento da Remuneração:	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo,

	<p>Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures, ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga em 01 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento.</p>
<p>Amortização do Valor Nominal Unitário:</p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será pago pela Emissora em 01 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento.</p>
<p>Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:</p>	<p>A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 ou mediante publicação de comunicação amplamente divulgada nos termos da Escritura de Emissão, ambos com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate.</p>
<p>Resgate Obrigatório Total</p>	<p>Na hipótese de não conclusão da Aquisição no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da Primeira Data de Integralização, a Emissora se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do seu efetivo resgate, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, bem como de Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio ("<u>Valor do Resgate Obrigatório</u>" e "<u>Resgate Obrigatório Total</u>", respectivamente).</p>
<p>Aquisição Facultativa:</p>	<p>As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, (a) por valor igual</p>

	ou inferior ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, desde que observe as regras expedidas pela CVM.
Amortização Extraordinária Facultativa:	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, mediante comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 ou mediante publicação de comunicação amplamente divulgada nos termos da Escritura de Emissão, ambos com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate.
Encargos Moratórios:	Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures e do disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade pela Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago; além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança
Local e forma de pagamento:	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

As demais características das Obrigações Garantidas constam na Escritura de Emissão. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão

o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, a menos que de outra forma definido neste Contrato.

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, **EDF BRASIL HIDRO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 81, Sala 1901, Centro, CEP 20.031-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 55.687.227/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE 33300354611, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("Outorgante"), nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0003-08 ("Outorgado"), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, no âmbito do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações") celebrado na presente data entre a Outorgante, o Outorgado e, na qualidade de interveniente-anuente, a **ENERGÉTICA ÁGUAS DA PEDRA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.768.414/0001-77 ("Companhia"), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis:

- (i)** independentemente da ocorrência de Evento de Excussão:
 - (a)** praticar todos os atos junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro necessários à constituição, formalização, conservação e defesa da Alienação Fiduciária em nome da Outorgante; e
 - (b)** efetuar o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro e no livro de registro de ações nominativas da Companhia.

- (ii)** mediante a ocorrência e caracterização de um Evento de Excussão:
 - (a)** observado o disposto na Cláusula 6 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, vender os Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, ou celebrar qualquer operação que poderia, em última análise,

resultar na venda definitiva dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, que não poderá ser a preço vil, sujeito às leis aplicáveis e aos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como aplicar o rendimento assim recebido para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações que se tornarem devidas e exigíveis, devolvendo o valor excedente, se houver, à Outorgante, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à venda ou transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente e, sempre que necessário, adotar medidas, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar a Outorgante perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para efetivar a venda dos Bens Alienados Fiduciariamente;

- (b)** praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativos a qualquer execução de seus direitos com relação a referidos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (c)** praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental em caso de venda pública dos Bens Alienados Fiduciariamente, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (d)** praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sempre que necessário para preservar e exercer os direitos do Outorgado, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis; e
- (e)** na medida em que for necessário para a excussão da Alienação Fiduciária, representar a Outorgante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de transportes.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, irrevogável, irretratável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.

Esta procuração será válida e eficaz **(i)** até a integral quitação das Obrigações Garantidas, ou **(ii)** até o término da vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o que ocorrer primeiro, sendo vedado o substabelecimento.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[local e data]
[assinaturas]

ANEXO IV
CERTIDÕES

1) Alienante Fiduciante: Certidão [Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa] de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em nome da Alienante Fiduciante;

[*inserir certidão*]

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

(O CONTEÚDO DO ANEXO SE ENCONTRA NAS PÁGINAS SEGUINTE)
[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

entre

ENERGÉTICA ÁGUAS DA PEDRA S.A.
na qualidade de Cedente Fiduciante

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
na qualidade de Agente Fiduciário

Datado de
[--] de [--] de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato”) celebrado entre:

I. na qualidade de cedente fiduciante:

ENERGÉTICA ÁGUAS DA PEDRA S.A., companhia fechada, organizada e constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, sala 401, CEP 22210-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.768.414/0001-77, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33300354611, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“Cedente Fiduciante”);

II. de outro lado, na qualidade de agente fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”);

sendo a Cedente Fiduciante e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, simplesmente como “Partes” e, individualmente e indistintamente, simplesmente como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) a EDF Brasil Hidro Participações S.A. (“Emissora”) celebrou com o Agente Fiduciário, a “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da EDF Brasil Hidro Participações S.A.*” em 17 de março de 2026 (“Escritura de Emissão”), por meio da qual foram estabelecidos os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, na quantidade total

de 1.730.000 (um milhão e setecentas e trinta mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de sua emissão ("Debêntures"), perfazendo o montante total de R\$ 1.730.000.000,00 (um bilhão e setecentos e trinta milhões de reais) na respectiva data de emissão das Debêntures ("Emissão");

- (ii) a Cedente Fiduciante é a legítima titular dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido), os quais se encontram completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, tributos, impostos, encargos e/ou taxas em atraso;
- (iii) para assegurar o pontual e integral pagamento, nos prazos estabelecidos na Escritura de Emissão, dos montantes devidos ou que possam ser devidos pela Emissora aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão, bem como o ressarcimento de quaisquer valores comprovadamente despendidos que o Agente Fiduciário venha a desembolsar por conta da execução do presente Contrato ou dos demais Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), a Cedente Fiduciante comprometeu-se a ceder fiduciariamente a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo);
- (iv) a Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo) será compartilhada entre os titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão;
- (v) a Cedente Fiduciante é parte do grupo econômico da Emissora, não sendo, portanto, terceira alheia às obrigações principais e acessórias atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão; e
- (vi) a celebração deste Contrato e a constituição da cessão fiduciária em garantia aqui prevista foram devidamente autorizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Cedente Fiduciante, realizadas em [--] de [-] de 2026.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, o qual reger-se-á de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES E ANEXOS

1.1. Os termos listados abaixo, sempre que utilizados neste Contrato, terão os seguintes significados, sem prejuízo de outras definições presentes ao longo deste instrumento:

"Aditamento" tem o significado a ele atribuído no item (ii) da Cláusula 2.2.1 abaixo;

"Agente Fiduciário" tem o significado a ele atribuído no preâmbulo deste Contrato;

"ANEEL" significa a Agência Nacional de Energia Elétrica;

"Banco Depositário" significa o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 33.479.023/0001-80;

"Cartório de Registro de Títulos e Documentos" significa o cartório de registro de títulos e documentos da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

"Cedente Fiduciante" tem o significado a ela atribuído no preâmbulo deste Contrato;

"Cessão Fiduciária" tem o significado a ela atribuído na Cláusula 2.1 abaixo;

"CNPJ/MF" significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"Conta Vinculada" significa a conta corrente [--], da agência [--], de titularidade da Cedente Fiduciante mantida junto ao Banco Depositário, não movimentável pela Cedente Fiduciante, nas quais serão depositados, de forma ampla e geral, os Direitos Cedidos Fiduciariamente descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 2.1 abaixo;

"Conta Livre Movimento" significa a conta corrente nº [--], agência [--], de titularidade da Cedente Fiduciante, mantidas junto ao [--], livremente movimentável pela Cedente Fiduciante e livre de quaisquer ônus ou gravames;

"Contrato" tem o significado a ele atribuído no preâmbulo deste Contrato;

“Contratos de Garantia” tem o significado a ele atribuído na Escritura de Emissão;

“Contrato de Depósito” significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Contas Controladas*” a ser celebrado entre a Cedente Fiduciante, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário;

“Contrato de Concessão” significa o “*Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica no 002/2007-ANEEL*”, celebrado em 3 de julho de 2007 entre a União Federal, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a Cedente Fiduciante;

“Contratos do Projeto” significam os contratos listados no Anexo III deste Contrato;

“Debêntures” têm o significado a ele atribuído no preâmbulo deste Contrato;

“Debenturistas” têm o significado a ele atribuído no preâmbulo deste Contrato;

“Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;

“Direitos Adicionais” têm o significado a eles atribuído na Cláusula 2.2 abaixo;

“Direitos Cedidos Fiduciariamente” têm o significado a eles atribuídos no item (v) da Cláusula 2.1 abaixo;

“Direitos dos Contratos do Projeto” têm o significado a eles atribuído no item (ii) da Cláusula 2.1 abaixo;

“Direitos dos PPAs” têm o significado a eles atribuído no item (iii) da Cláusula 2.1 abaixo;

“Direitos dos Seguros” têm o significado a eles atribuídos no item (iv) da Cláusula 2.1 abaixo;

“Escritura de Emissão” tem o significado a ele atribuído no preâmbulo deste Contrato;

“Emissão” têm o significado a ela atribuído no preâmbulo deste Contrato;

“Emissora” tem o significado a ela atribuído no preâmbulo deste Contrato;

“Evento de Bloqueio” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 4.2 abaixo;

“Evento de Excussão” significa o vencimento antecipado ou o vencimento final das Debêntures sem a devida quitação;

“Investimentos Permitidos” têm o significado a eles atribuído na Cláusula 4.3 abaixo;

“JUCERJA” significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;

“Lei 4.728” significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;

“Lei 9.514” significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;

“MME” significa o Ministério de Minas e Energia;

“Notificação – Direitos Adicionais” tem o significado a ela atribuído na Cláusula 3.2.1 abaixo;

“Notificação – Direitos dos Contratos do Projeto” tem o significado a ela atribuído no item (ii) da Cláusula 3.2 abaixo;

“Notificação – Direitos dos PPAs” tem o significado a ela atribuído no item (iii) da Cláusula 3.2 abaixo;

“Notificação – Direitos dos Seguros” tem o significado a ela atribuído no item (iv) da Cláusula 3.2 abaixo;

“Notificação – Direitos Emergentes” tem o significado a ela atribuído no item (i) da Cláusula 3.2 abaixo;

“Notificações de Cessão Fiduciária” têm o significado a elas atribuído na Cláusula 3.2.1 abaixo;

“Obrigações Garantidas” têm o significado a elas atribuído na Cláusula 2.1 abaixo;

“PPAs” significam os contratos de comercialização de energia celebrados pela Cedente Fiduciante até a presente data ou que venham a ser celebrados no futuro, conforme listados no Anexo I deste Contrato, conforme aditado de tempos em tempos para incluir quaisquer novos contratos de compra e venda de energia que venham a ser celebrados pela Cedente Fiduciante no ambiente de contratação livre e no ambiente de contratação regulado;

“Procuração” tem o significado a ela atribuído na Cláusula 6.3 abaixo;

“Projeto” significa a Usina Hidrelétrica de Dardanelos;

“Seguros” significam os seguros contratados pela Cedente Fiduciante no âmbito do Projeto, e os seus futuros aditivos, conforme listados no Anexo II deste Contrato, conforme aditado de tempos em tempos para incluir quaisquer novos seguros que venham a ser contratados pela Cedente Fiduciante no âmbito do Projeto;

“Tributos” significam todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza; e

“Valor Total da Emissão” significa o montante total da Emissão, perfazendo o valor de R\$ 1.730.000.000,00 (um bilhão e setecentos e trinta milhões de reais).

1.2. Exceto se de outra forma disposto neste Contrato, os termos aqui utilizados com sua inicial em maiúsculo e que não estão aqui definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados. Todos os termos definidos neste Contrato deverão ter o significado a eles atribuído neste Contrato mesmo quando empregados no singular, no plural, no masculino ou no feminino.

1.3. São Anexos ao presente Contrato:

Anexo I Descrição dos PPAs;

Anexo II Descrição dos Seguros;

Anexo III Descrição dos Contratos do Projeto;

Anexo IV Termos e Condições das Obrigações Garantidas;

Anexo V Modelo de Aditamento – Inclusão de Direitos Adicionais;

Anexo VI Modelo de Notificação – Direitos Emergentes;

Anexo VII Modelo de Notificação – Direitos dos Contratos do Projeto;

Anexo VIII Modelo de Notificação – Direitos dos PPAs;

Anexo IX Modelo de Notificação – Direitos dos Seguros;

Anexo X Modelo de Procuração; e

Anexo XI Certidões.

CLÁSULA II CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Por este Contrato, sem prejuízo das demais garantias constituídas em favor do Agente Fiduciário por meio dos Contratos de Garantia, para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, mas sem limitação, **(i)** as obrigações pecuniárias relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, da remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; **(ii)** todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e **(iii)** o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das garantias das Debêntures, bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão das garantias das Debêntures, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), a Cedente Fiduciante, neste ato, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, cedem e transferem fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos creditórios ("Cessão Fiduciária"):

- (i)** todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, aos direitos creditórios e demais direitos decorrentes da exploração do Projeto e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como de eventuais alterações ao Contrato de Concessão, incluindo as suas eventuais subsequentes

alterações, cujos valores deverão ser depositados na Conta Vinculada, compreendendo, mas não se limitando a:

- (a)** o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo MME ou pela ANEEL, conforme o caso, à Cedente Fiduciante, inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência da extinção ou revogação do Contrato de Concessão; e
 - (b)** todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes do Contrato de Concessão, que possam, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária.
- (ii)** todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Cedente Fiduciante, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer privilégios, preferências, prerrogativas e ações, bem como multas de mora, penalidades, pagamentos em decorrência de execução de cláusulas penais, indenizações e/ou pagamentos em virtude de sentenças judiciais ou arbitrais a que a Cedente Fiduciante fizer jus nos termos dos Contratos do Projeto, conforme listados no Anexo III deste Contrato, inclusive pagamentos a que a Cedente Fiduciante fizer jus em decorrência de atrasos no atingimento de marcos contratuais ou de descumprimento previstos nos Contratos do Projeto, além de eventuais créditos, indenizações e pagamentos devidos à Cedente Fiduciante no âmbito de instrumentos acessórios aos Contratos do Projeto, incluindo, sem limitação, em decorrência de garantias fidejussórias prestadas por terceiros em favor da Cedente Fiduciantes no âmbito dos Contratos do Projeto, cujos valores deverão ser depositados na Conta Vinculada, incluindo o produto do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos neste item, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos dos Contratos do Projeto");
- (iii)** o direito de receber quaisquer créditos, indenizações e pagamentos, presentes e futuros, de titularidade da Cedente Fiduciante no âmbito dos PPAs, conforme indicados na tabela constante do Anexo I deste Contrato, cujos valores deverão ser depositados na Conta Vinculada, incluindo o produto do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos neste item, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos dos PPAs");
- (iv)** o direito de receber quaisquer créditos, indenizações e pagamentos, presentes e futuros, de titularidade da Cedente Fiduciante no âmbito dos Seguros a serem contratados no âmbito do Projeto, conforme apólices indicadas na tabela

constante do Anexo II deste Contrato ("Apólices de Seguros"), cujos valores deverão ser depositados na Conta Vinculada, incluindo o produto do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos neste item, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos dos Seguros"); e

(v) todos os direitos creditórios, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos, a qualquer tempo, pela Cedente Fiduciante contra o Banco Depositário decorrentes da titularidade pela Cedente Fiduciante da Conta Vinculada e os Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando a, todos os respectivos rendimentos e produtos relacionados às contas oras referidas, seja a título de juros, dividendos, prêmios, aplicações, títulos, certificados, instrumentos financeiros e outras receitas derivadas de quaisquer recursos depositados, aplicados e/ou investidos com relação à Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (sendo os direitos creditórios referidos neste item "v" em conjunto com os direitos creditórios referidos nos itens "i", "ii", "iii" e "iv" acima, "Direitos Cedidos Fiduciariamente").

2.1.1. A Cessão Fiduciária resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com a Cedente Fiduciante, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

2.1.2. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente Fiduciante em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.

2.2. Incorporar-se-ão automaticamente à Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Direitos Cedidos Fiduciariamente, todos e quaisquer novos direitos creditórios relacionados e/ou decorrentes do Contrato de Concessão, dos Direitos dos Contratos do Projeto, dos Direitos dos PPAs e/ou dos Direitos dos Seguros que se tornem de titularidade da Cedente Fiduciante após a data de assinatura deste Contrato, desde que sejam relacionados ao Projeto ("Direitos Adicionais").

2.2.1. Para a formalização do disposto na Cláusula 2.2 acima, a Cedente Fiduciante obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:

(i) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que passem a existir Direitos Adicionais, entregar ao Agente Fiduciário cópia de cada documento

comprobatório ou representativo dos Direitos Adicionais, conforme aplicável, comprovando a existência dos Direitos Adicionais;

- (ii)** anualmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês de junho de cada ano, e exclusivamente caso tenha havido a obtenção de Direitos Adicionais, firmar aditamento ao presente Contrato, substancialmente na forma do modelo de aditamento constante do Anexo V deste Contrato (“Aditamento”), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, para incluir Direitos Adicionais na relação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (iii)** encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica do Aditamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva celebração por todas as Partes; e
- (iv)** tomar todas as providências necessárias de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária sobre tais Direitos Adicionais, incluindo, sem limitação, os registros e notificações descritos na Cláusula 3 abaixo (na forma e nos prazos ali previstos), conforme aplicável.

2.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente Fiduciante obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário mantenha seus direitos e prerrogativas em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato.

2.4. Nos termos do artigo 627 e seguintes e do artigo 1.363 do Código Civil, as Cedente Fiduciante é, neste ato, nomeada e constituída, em caráter irrevogável e irretratável, como fiel depositária de todos os documentos comprobatórios relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo os respectivos instrumentos contratuais e documentos de cobrança, comprometendo-se a entregá-los ao Agente Fiduciário, ou a quem o Agente Fiduciário indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de qualquer solicitação efetuada pelo Agente Fiduciário à Cedente Fiduciante nesse sentido.

2.5. As Partes expressamente reconhecem e concordam que a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive sobre os Direitos Adicionais, se constitui na data do registro deste Contrato, e respectivos Aditamentos, nos termos dos parágrafos 1º e 3º do artigo 1.361 do Código Civil.

2.6. Uma vez verificado o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a garantia constituída por meio deste Contrato deverá ser liberada mediante formalização do respectivo termo de liberação da garantia a ser assinado pelo Agente Fiduciário,

sendo certo que o referido termo de liberação da garantia deverá ser fornecido, pelo Agente Fiduciário, à Cedente Fiduciante em até 7 (sete) Dias Úteis contados da solicitação da Cedente Fiduciante nesse sentido.

2.7. A Cedente Fiduciante se compromete a receber exclusivamente na Conta Vinculada: todos os recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 2.1 acima.

2.7.1. No caso de, por erro dos devedores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou por qualquer outra razão, qualquer montante for depositado em contas que não a Conta Vinculada nos termos da Cláusula 2.7 acima, a Cedente Fiduciante: **(i)** será fiel depositária de tais valores em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; **(ii)** deverá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato, notificar o Agente Fiduciário quanto ao valor erroneamente depositado e a referida conta; e **(iii)** deverá providenciar a transferência dos referidos valores para a Conta Vinculada no Dia Útil imediatamente subsequente ao momento em que tomaram conhecimento do referido depósito, o que, em qualquer caso, não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias da data de recebimento de tais valores.

2.8. A Cedente Fiduciante se compromete a não alterar a Conta Vinculada como conta corrente que receberá todos os pagamentos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Cláusula 2.7 acima, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário.

2.9. A Conta Vinculada será movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário nos termos deste Contrato e do Contrato de Depósito, sendo vedada a emissão de cheques, saques, meio de cartão de débito ou crédito, ordem de transferência verbal, eletrônica ou escrita ou qualquer outro meio de movimentação pela Cedente Fiduciante, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Contrato e no Contrato de Depósito, assim permanecendo até a liquidação final de todas as Obrigações Garantidas ou a liberação da Cessão Fiduciária nos termos da Cláusula 2.6 acima.

2.10. Todos os custos relativos à Conta Vinculada, incluindo despesas com sua abertura ou transferências de recursos, serão arcados exclusivamente pela Cedente Fiduciante.

CLÁUSULA III
FORMALIDADES, REGISTRO E NOTIFICAÇÕES

3.1. A Cedente Fiduciante obriga-se, às suas próprias custas e exclusivas expensas, a:

- (i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato e de seus aditamentos, submeter o respectivo instrumento celebrado para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos; e
- (ii)** em até 20 (vinte) dias após a celebração deste Contrato e de seus aditamentos, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (.pdf) com evidência do registro pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, caso o registro tenha sido realizado com chancela digital, contendo a chancela do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, do respectivo instrumento devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

3.2. A Cedente Fiduciante obriga-se, ainda, às suas próprias custas e exclusivas expensas, a apresentar ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos contados da celebração deste Contrato:

- (i)** cópia das notificações enviadas ao MME e à ANEEL, cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante do Anexo VI deste Contrato, a respeito da Cessão Fiduciária, bem como para que efetuem quaisquer pagamentos decorrentes do Contrato de Concessão exclusivamente na Conta Vinculada, independentemente da sua forma de cobrança ("Notificação – Direitos Emergentes"), observado o disposto na Cláusula 3.2.2;
- (ii)** cópia das notificações enviadas às contrapartes da Cedente Fiduciante no âmbito dos Contratos do Projeto, inclusive aos terceiros que prestaram garantias fidejussórias em favor da Cedente Fiduciante no âmbito dos Contratos do Projeto, cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante do Anexo VII deste Contrato, a respeito da Cessão Fiduciária, bem como para que efetuem quaisquer pagamentos decorrentes dos Contratos do Projeto exclusivamente na Conta Vinculada, independentemente da sua forma de cobrança ("Notificação – Direitos dos Contratos do Projeto"), observado o disposto na Cláusula 3.2.2;
- (iii)** cópia das notificações enviadas às compradoras de energia dos PPAs, cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante do Anexo VIII deste Contrato, a respeito da Cessão Fiduciária, bem como para que efetuem quaisquer pagamentos decorrentes dos PPAs exclusivamente na Conta

Vinculada, independentemente da sua forma de cobrança ("Notificação – Direitos dos PPAs"), observado o disposto na Cláusula 3.2.2; e

- (iv)** cópia das notificações às contrapartes dos Seguros, cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante do Anexo IX deste Contrato, a respeito da Cessão Fiduciária, bem como para que efetuem quaisquer pagamentos decorrentes dos Seguros exclusivamente na Conta Vinculada, independentemente da sua forma de cobrança ("Notificação – Direitos dos Seguros"), observado o disposto na Cláusula 3.2.2.

3.2.1. Adicionalmente às notificações listadas na Cláusula 3.2 acima, a Cedente Fiduciante deverá notificar qualquer outra pessoa, entidade ou autoridade governamental contra a qual a Cedente Fiduciante venham a deter Direitos Adicionais, em até 30 (trinta) dias contados da aquisição dos respectivos Direitos Adicionais, instruindo-as para que efetuem os respectivos pagamentos relativos aos Direitos Adicionais exclusivamente na Conta Vinculada, independentemente da sua forma de cobrança, substancialmente nos termos das notificações previstas na Cláusula 3.2 acima ("Notificação – Direitos Adicionais" e, em conjunto com a Notificação – Direitos Emergentes, a Notificação – Direitos dos Contratos do Projeto, a Notificação – Direitos dos PPAs e a Notificação – Direitos dos Seguros, "Notificações de Cessão Fiduciária").

3.2.2. As Notificações de Cessão Fiduciária deverão ser realizadas e processadas devendo o seu comprovante ser apresentado em até 60 (sessenta) dias da celebração deste Contrato **(i)** por meio de cartório de registro de títulos e documentos, ou **(ii)** por via contra assinada pelos representantes legais da respectiva contraparte, acompanhada da documentação que comprove os poderes dos seus representantes, observado que, **(iii)** no caso da Notificação – Direitos Emergentes, a notificação poderá ser realizada e processada por meio de protocolo de recebimento eletrônico junto à ANEEL e ao MME, e **(iv)** no caso das Notificações – Direitos dos Contratos do Projeto que devam ser encaminhadas a terceiros que prestaram garantias fidejussórias em favor da Cedente Fiduciante no âmbito dos Contratos do Projeto e tenham sua sede localizada no exterior, as notificações poderão ser realizadas e processadas de acordo com os termos previstos no respectivo Contrato do Projeto e/ou instrumento acessório correspondente para fins de comunicações entre as partes. O prazo indicado nesta Cláusula 3.2.2 poderá ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias, em caso de atraso no processamento das Notificações de Cessão Fiduciária por fato não imputável à Cedente Fiduciante e/ou por exigência formulada pelos órgãos indicados nos itens (i) ao (iv), desde que a Cedente Fiduciante tenha diligenciado todas e quaisquer exigências formuladas pelo respectivo órgão e seja apresentada tal evidência ao Agente Fiduciário e,

em todos os casos, a Cedente Fiduciante tenha cumprido o prazo constante da Cláusula 3.2 acima.

3.3. A Cedente Fiduciante, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, nomeia o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, que fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes para, caso a Cedente Fiduciante não promova o registro deste Contrato ou de seus aditamentos ou o envio das notificações nos termos e prazos desta Cláusula 3, sem prejuízo da configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária, individualmente ou em conjunto, em nome e às expensas da Cedente Fiduciante, sem estar obrigado a fazê-lo, realizar o referido registro deste Contrato ou de seus aditamentos ou o envio das notificações nos termos e prazos desta Cláusula 3. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, quaisquer custos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário para a prática de quaisquer atos previstos nesta Cláusula 3 deverão ser reembolsados pela Cedente Fiduciante em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito enviada pelo Agente Fiduciário, acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes de despesa.

CLÁUSULA IV MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

4.1. Exceto se estiver em curso um Evento de Bloqueio (conforme abaixo definido), hipótese na qual observar-se-á o disposto na Cláusula 4.2 abaixo, e observadas as demais disposições deste Contrato e do Contrato de Depósito, a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada deverá ser liberada diariamente de forma automática pelo Banco Depositário para a Conta de Livre Movimentação.

4.2. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 4 e na Cláusula 6 abaixo, mediante a ocorrência de qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas ou a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Evento de Bloqueio"), o Banco Depositário deverá, mediante ordem do Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Depósito, bloquear imediatamente, desde que a notificação tenha sido recebida pelo Banco Depositário até as 14h00, a Conta Vinculada até que o Evento de Bloqueio em questão seja aprovado pelos Debenturistas eventual renúncia em relação à ocorrência do referido Evento de Bloqueio no âmbito de uma Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, de modo que a totalidade dos recursos ali depositados fique indisponível à Cedente Fiduciante e permaneça à disposição do Agente Fiduciário para quitação das Obrigações Garantidas.

4.2.1. Fica desde já acordado que, após a ocorrência de qualquer Evento de Bloqueio, a movimentação da Conta Vinculada e a transferência de recursos para as Contas Livre

Movimento, serão imediatamente suspensas e somente voltarão a ocorrer mediante notificação do Agente Fiduciário ao Banco Depositário nesse sentido.

4.3. Os recursos retidos na Conta Vinculada serão investidos nos termos do Contrato de Depósito nos investimentos lá permitidos, sendo certo que, os direitos creditórios decorrentes de referidos investimentos, para todos os fins de direito, considerar-se-ão cedidos fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato ("Investimentos Permitidos").

4.3.1. Os Investimentos Permitidos poderão ser resgatados a qualquer momento (exceto na hipótese de ocorrência de um Evento de Bloqueio) pela Cedente Fiduciante, a seu exclusivo critério, mediante notificação a ser enviada ao Banco Depositário nesse sentido, com cópia para o Agente Fiduciário; e

4.3.2. O Agente Fiduciário e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições.

4.4. A Cedente Fiduciante obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável a, sempre que solicitada, disponibilizar todos e quaisquer documentos e informações referentes a qualquer movimentação, saldos e extratos da Conta Vinculada ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

4.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.4 acima, a Cedente Fiduciante autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, a troca de informações entre o Banco Depositário e o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e os investidores, bem como do Agente Fiduciário para os Debenturistas, sobre qualquer movimentação envolvendo os Investimentos Permitidos e a Conta Vinculada, autorizando o Banco Depositário, inclusive, a apresentar todos e quaisquer documentos e informações referentes a qualquer movimentação, saldos e extratos da Conta Vinculada, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada.

CLÁUSULA V
COMPROMISSO E DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE FIDUCIANTE

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e na Escritura de Emissão, a Cedente Fiduciante obriga-se e comprometem-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:

- (i)** manter a Cessão Fiduciária existente, válida e eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (ii)** manter e preservar, a todo momento durante a vigência deste Contrato, a Cessão Fiduciária aqui constituída, não constituir gravame sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente em favor de terceiros, bem como manter em sua posse mansa e pacífica os Direitos Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer outros ônus, exceto pela presente Cessão Fiduciária no termos da Escritura de Emissão;
- (iii)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
- (iv)** cumprir tempestivamente quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser exigidos para a existência, validade, eficácia ou exequibilidade da Cessão Fiduciária e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva solicitação ou no prazo legal aplicável, comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos ou evidência de que estão em tramitação para cumprimento e serão cumpridos dentro dos prazos e segundo requisitos estipulados pela lei ou regulamentação aplicável;
- (v)** defender, de forma tempestiva e adequada, às suas custas e expensas, a Cessão Fiduciária e os Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando, contra qualquer ato, ação, processo, procedimento, reivindicações e demandas de terceiros, em juízo ou fora dele, que venha a afetar, em sua totalidade ou em parte, os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou este Contrato, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, processo ou procedimento relevantes bem como as medidas tomadas pela Cedente Fiduciante, desde que tal procedimento seja legalmente permitido;
- (vi)** a qualquer tempo e às suas expensas, tomar, tempestivamente e de modo adequado, todas as medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa

justificada e razoavelmente vir a solicitar por escrito para o fim de conservar e proteger ou para permitir o exercício pelo Agente Fiduciário dos respectivos direitos e garantias instituídas por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;

- (vii)** exceto mediante prévia e expressa aprovação do Agente Fiduciário (se assim deliberado pelos Debenturistas) ou se permitido ou não expressamente vedado nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato (situação em que não será necessária a deliberação e aprovação pelos Debenturistas) abster-se de, direta ou indiretamente: **(a)** a qualquer título, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, dar em pagamento ou, a qualquer título, alienar ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente; **(b)** criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, exceto pela presente Cessão Fiduciária; **(c)** restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato; ou **(d)** autorizar a baixa da Cessão Fiduciária sem a correspondente quitação integral das Obrigações Garantidas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
- (viii)** mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às expensas da Cedente Fiduciante, assinar, anotar e entregar, nos prazos previstos neste Contrato, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa razoável e justificadamente solicitar para **(a)** aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato, **(b)** garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(c)** garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique extinção de direitos assegurados ao Agente Fiduciário pela Escritura de Emissão ou outro instrumento aplicável;
- (ix)** fornecer ao Agente Fiduciário informações ou documentos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente: **(a)** no caso de informações e documentos solicitados pelo Agente Fiduciário, em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário e desde que tais documentos existam e já tenham sido produzidos; ou **(b)** no caso de informações e documentos exigidos por ordem judicial ou de autoridade competente, no prazo estabelecida na respectiva ordem judicial ou de autoridade competente;
- (x)** informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras,

econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Cedente Fiduciante, e de qualquer acontecimento, evento ou situação, incluindo, mas não limitado a, processo judicial ou administrativo, desde que estes **(a)** depreciem ou ameacem a existência, a validade, a eficácia e a exequibilidade da Cessão Fiduciária, ou **(b)** afetem negativamente a Cessão Fiduciária e/ou os Direitos Cedidos Fiduciariamente;

- (xi)** sempre que exigido em norma ou justificadamente pelo Agente Fiduciário, celebrar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido, ou em prazo inferior se determinado por autoridade competente, qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato) para **(a)** preservar ou manter a presente Cessão Fiduciária, desde que não implique a assunção pela Cedente Fiduciante de outras obrigações materialmente relevantes que não aquelas já previstas neste Contrato, ou **(b)** incluir sucessor do Agente Fiduciário como beneficiário da Cessão Fiduciária;
- (xii)** tratar quaisquer sucessores do Agente Fiduciário como se fossem signatários originais deste Contrato, garantindo-lhes o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário no presente instrumento;
- (xiii)** não praticar qualquer ato que, direta ou indiretamente, prejudique, modifique, restrinja ou afete, em todos os casos, de forma adversa, quaisquer direitos outorgados ao Agente Fiduciário por este Contrato, pela Escritura de Emissão ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da presente Cessão Fiduciária;
- (xiv)** pagar ou envidar os melhores esforços para fazer com que o contribuinte responsável, conforme definido na legislação tributária, pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os Tributos incidentes sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, exceto aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, quando aplicável;
- (xv)** cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário na qual este declare que ocorreu um comprovado inadimplemento das Obrigações Garantidas, todas as instruções por escrito do Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato, conforme aplicável e observadas as disposições deste Contrato e da Escritura de Emissão;

- (xvi)** em até 30 (trinta) dias contados da data de celebração deste Contrato e da contratação de qualquer novo Seguro, encaminhar ao Agente Fiduciário comprovação da emissão de endosso referente aos Seguros para inclusão do Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, como co-beneficiário nas respectivas Apólices de Seguros, de acordo com a seguinte redação (ou redação similar que seja aceita pela seguradora): *"Fica entendido e concordado que a presente apólice não poderá ser cancelada (salvo em caso de sua substituição), ou sofrer qualquer alteração no tocante à presente cláusula de beneficiário, sem prévia e expressa anuência do Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), e que toda e qualquer indenização devida nos termos da presente apólice está cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário e, portanto, deverá ser paga na conta corrente de titularidade da Energética Águas da Pedra S.A. de nº [--], aberta e mantida na agência nº [--] do Banco Bradesco S.A. (237)";*
- (xvii)** cumprir todas as obrigações previstas no Contrato de Depósito;
- (xviii)** em caso de renúncia e/ou rescisão unilateral do Contrato de Depósito pelo Banco Depositário, contratar, em até 60 (sessenta) dias contados da respectiva renúncia e/ou rescisão unilateral, nova instituição financeira para atuar como depositário dos recursos depositados na Conta Vinculada, sendo certo que as obrigações e responsabilidade aqui previstas em relação a todas as Partes ficarão em pleno efeito e vigor até que, cumulativamente: **(a)** um novo banco depositário seja devidamente contratado, com o consentimento dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que inclusive deverão aprovar os termos do novo contrato de prestação de serviço de administração da nova conta a ser cedida; e **(b)** a nova Conta Vinculada a ser aberta junto ao novo banco depositário sejam devidamente abertas e este Contrato seja aditado para incluir as informações relativas à nova Conta Vinculada em prazo a ser acordado entre as Partes após a definição do novo banco depositário;
- (xix)** não aditar, alterar, complementar, suplementar, rescindir, distratar ou de outra forma modificar o Contrato de Depósito sem o consentimento prévio e por escrito dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xx)** disponibilizar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis do efetivo descumprimento dos respectivos descumprimentos, qualquer informação com relação ao descumprimento das obrigações da Cedente Fiduciante referentes a este Contrato;

- (xxi)** praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais justificadamente requeridos pelo Agente Fiduciário com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade da garantia prevista neste Contrato;
- (xxii)** cumprir e adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 11.129/2022 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), bem como com relação a respectivos administradores, no exercício de suas funções e desde que atuando em nome e benefício da Emissora, na medida em que: (i) adote e oriente o cumprimento de programa de integridade, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhece e entende as disposições das Leis Anticorrupção, bem como não adote quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; e (iii) adote as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, de acordo com as políticas e procedimentos internos, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;
- (xxiii)** notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que for notificada, citada ou de qualquer outra forma cientificada de que a Cedente Fiduciante, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, no exercício de suas funções e desde que atuando em nome e benefício da Cedente Fiduciante, conforme o caso, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a as Leis Anticorrupção, ressalvadas as informações que a Cedente Fiduciante não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis;
- (xxiv)** cumprir o disposto nas normas relativas ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e na legislação ambiental em vigor, incluindo aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Leis Ambientais"), procedendo a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às

determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as Leis Ambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, incluindo as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, conforme exigidas pela legislação aplicável, exceto por aqueles (i) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, quando aplicável; ou (ii) se referido descumprimento não causar, de forma individual ou agregada, Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão);

(xxv) cumprir com todas as normas relativas ao combate ao uso ou incentivo de mão-de-obra infantil, prostituição, trabalho em condição análoga à de escravo, silvícola, em especial, mas não se limitando a, prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, ou qualquer espécie de trabalho ilegal ("Legislação de Proteção Social").

5.1.1. As Partes acordam que **(i)** as obrigações acima previstas e demais disposições deste Contrato não restringem ou de qualquer forma prejudicam o direito da Cedente Fiduciante de celebrar quaisquer aditivos ou renovações aos Contratos do Projeto e/ou de rescindirem tais Contratos e **(ii)** a eventual invalidade ou ineficácia de qualquer Contrato do Projeto não será interpretada como diminuição, restrição ou depreciação da Cessão Fiduciária ou dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

5.2. As obrigações previstas na Cláusula 5.1 acima para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pela Cedente Fiduciante, de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário, exigindo o cumprimento da obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Cedente Fiduciante, ficando facultado ao Agente Fiduciário a adoção das medidas judiciais necessárias à **(i)** tutela específica, ou **(ii)** obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere os artigos 497 e 815 do Código de Processo Civil.

5.3. A Cedente Fiduciante, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, que, na data de assinatura deste Contrato:

(i) é sociedade organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

- (ii)** está autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração deste Contrato, à outorga da Cessão Fiduciária e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, conforme aplicável, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- (iii)** tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas neste Contrato;
- (iv)** os representantes legais da Cedente Fiduciante que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v)** este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes da Cedente Fiduciante, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi)** a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta (i) não infringem o estatuto social da Cedente Fiduciante; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente Fiduciante seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (iii) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cedente Fiduciante; (iv) não resultarão em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (y) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Cedente Fiduciante, com exceção da Cessão Fiduciária; ou (z) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Cedente Fiduciante ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão administrativa, decisão judicial ou arbitral que afete a Cedente Fiduciante ou qualquer de seus bens ou propriedades;
- (vii)** exceto pelos registros nos termos da Cláusula 3.1 acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Cedente Fiduciante de suas obrigações nos termos do presente Contrato;
- (viii)** não foi notificada, citada ou de qualquer outra forma cientificada por escrito sobre a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou

arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar, de forma individual ou agregada, Efeito Adverso Relevante na Cedente Fiduciante e/ou afetar negativamente a Cessão Fiduciária e/ou os Direitos Cedidos Fiduciariamente;

- (ix)** após a realização dos registros nos termos da Cláusula 3.1 acima, a Cessão Fiduciária constituirá garantia real válida, perfeita, legítima, legal e eficaz das Obrigações Garantidas;
- (x)** é legítima titular e possuidora dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, os quais estão livres de qualquer ônus ou gravame;
- (xi)** os PPAs, conforme listados no Anexo I, constituem todos os contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados pela Cedente Fiduciante com relação ao Projeto nesta data;
- (xii)** os Contratos do Projeto constituem todos os contratos relevantes relacionados ao desenvolvimento e manutenção do Projeto, nesta data;
- (xiii)** as Apólices de Seguro são todas as apólices de seguro a serem contratadas pela Cedente Fiduciante e relacionadas ao Projeto, à exceção da apólice de seguro a ser contratada para cobertura de responsabilidade civil;
- (xiv)** todos os Contratos do Projeto e o Contrato de Concessão estão em pleno vigor e eficácia e a Cedente Fiduciante não está inadimplente com relação a qualquer Contrato do Projeto;
- (xv)** a Procuração (conforme abaixo definida) foi devidamente assinada, nesta data, pelos seus representantes legais e confere validamente os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil;
- (xvi)** não há qualquer acordo ou disposição contratual que afete o seu direito de dispor sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, direitos de preferência, opções de compra ou de venda, direito ou obrigação de venda conjunta ou qualquer outra obrigação ou disposição que afete os Direitos Cedidos Fiduciariamente e os direitos deles decorrentes, bem como de celebrar este Contrato e seus eventuais Aditamentos, e cumprir com as obrigações aqui previstas e a sua eventual excussão;
- (xvii)** está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de

seus negócios, exceto (i) com relação àqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Cedente Fiduciante na esfera judicial ou administrativa; ou (ii) cujo descumprimento não cause, de forma individual ou agregada, um Efeito Adverso Relevante;

- (xviii)** possui, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto (a) por aquelas que a referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for curada no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua ocorrência; ou (b) por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças (incluindo ambientais) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, (i) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Cedente Fiduciante; ou (ii) cuja não obtenção, renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção não possa causar, de forma individual ou agregada, um Efeito Adverso Relevante;
- (xix)** está cumprindo, as Leis Ambientais e as leis que versam sobre o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, exceto (i) com relação aos descumprimentos que estejam sendo questionados de boa-fé pela Cedente Fiduciante na esfera judicial ou administrativa; ou (ii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xx)** cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas, de seguridade social e relativas a saúde e segurança do trabalho, conforme exigidas pela legislação aplicável, exceto se referido descumprimento (i) esteja sendo questionado de boa-fé pela Cedente Fiduciante na esfera judicial ou administrativa; ou (ii) não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi)** está cumprindo a Legislação de Proteção Social e não foi notificada, citada ou de qualquer outra forma cientificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental a respeito de tais matérias;
- (xxii)** nesta data, a Cedente Fiduciante não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito do qual tenha sido formalmente citada e/ou notificada referente às Leis Anticorrupção pela Cedente Fiduciante;
- (xxiii)** nesta data, a Cedente Fiduciante não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito do qual tenha sido formalmente citada e/ou notificada, referente ao

descumprimento de Leis Ambientais e/ou às leis que versam sobre o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente pela Cedente Fiduciante, que possa resultar Efeito Adverso Relevante;

(xxiv) cumpre, e orienta que, quando atuando em nome e benefício da Cedente Fiduciante, seus respectivos administradores, diretores, membros do conselho de administração cumpram, enquanto agindo em nome da Cedente Fiduciante, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (i) adota programa de integridade, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhece e entende as disposições das Leis Anticorrupção, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) a Cedente Fiduciante, seus respectivos administradores, diretores, membros do conselho de administração, agindo em nome ou em benefício da Cedente Fiduciante, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial condenatória em razão da prática de atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção; (iv) adota as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, de acordo com as políticas e procedimentos internos, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; (v) caso a Cedente Fiduciante tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção, comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, (vi) se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (v) possui uma área de Compliance, com independência e autonomia, responsável pela implementação e melhoria do programa de integridade e ainda é responsável pela gestão do canal de denúncias, que tem como propósito apurar possíveis não conformidades às políticas internas ou leis, bem como condutas inadequadas ou atos ilícitos; e

(xxv) até o momento da assinatura deste Contrato, não foi informadas de que, existe contra si, nem seus diretores, membros do conselho de administração, enquanto agindo em nome ou em benefício: (i) utilizaram recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) realizaram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários

públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realizaram ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovaram o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) realizaram qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer disposição das Leis Anticorrupção; e (vi) realizaram um ato de corrupção, pagaram propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciaram o pagamento de qualquer valor indevido.

CLÁUSULA VI EXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1. Mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente consolidar-se-á automaticamente, independentemente de qualquer notificação prévia à Cedente Fiduciante, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o qual poderá, diretamente ou por meio de terceiros contratados, às expensas da Cedente Fiduciante, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º, da Lei 4.728, exercer, observada a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, aos normativos e resoluções da ANEEL, com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, todos os direitos e poderes conferidos por este Contrato, pelo Código Civil e pelas demais leis aplicáveis, podendo, ainda, a exclusivo critério dos Debenturistas: **(i)** receber diretamente os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como os recursos depositados na Conta Vinculada, e instruir, mediante notificação por escrito, o Banco Depositário a ceder, transferir, alienar, reter, resgatar, sacar, retirar, transferir, movimentar, dispor e/ou de qualquer outra forma excutir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte; **(ii)** vender, ceder, transferir, alienar, reter, sacar, retirar, transferir, movimentar, dispor e/ou de qualquer outra forma excutir os Direitos Cedidos Fiduciariamente; e/ou **(iii)** promover a execução judicial para cobrança das Obrigações Garantidas por meio da excussão, total ou parcial, da garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, devendo, em todos os casos, utilizar os recursos decorrentes da excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente no pagamento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas, sendo vedada, em todos os casos, qualquer forma de alienação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente por preço vil.

6.1.1. Fica assegurado ao Agente Fiduciário, após a ocorrência de um Evento de Excussão, o direito de tomar as providências preparatórias e/ou assecuratórias, judiciais ou não, que os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas entenderem cabíveis, a fim de permitir a plena e integral excussão da garantia objeto do presente Contrato, observadas as disposições deste Contrato.

6.1.2. Na hipótese de excussão da Cessão Fiduciária, a Cedente Fiduciante autoriza, desde já, a alienação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente a terceiros e reconhece que a venda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, inclusive por um preço inferior ao valor total devido das Obrigações Garantidas, observada a vedação de alienação por preço vil.

6.1.3. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, a Emissora continuará responsável pelo pagamento do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

6.1.4. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas, e após a dedução/pagamento de qualquer Tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, os montantes decorrentes da excussão da Cessão Fiduciária que excederem as Obrigações Garantidas deverão ser devolvidos à Cedente Fiduciante no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o referido pagamento e dedução.

6.2. Neste ato, a Cedente Fiduciante nomeia, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, para tomar em nome e às expensas da Cedente Fiduciante qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 6, com poderes para, exclusivamente na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão, firmar, se necessário, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto deste Contrato, na forma aqui estabelecida, inclusive firmar os respectivos contratos e termos de transferência, receber valores, recolher tributos, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva alienação, cessão, venda ou transferência da titularidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em caso da ocorrência de um Evento de Excussão, se o caso, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto.

6.3. Os direitos descritos na Cláusula 6.2 acima são conferidos ao Agente Fiduciário em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretroatável nos termos do Anexo X deste Contrato (“Procuração”). A Procuração é outorgada de forma irrevogável e irretroatável como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.

6.3.1. A Cedente Fiduciante obriga-se a manter a Procuração válida e eficaz durante todo o prazo de vigência deste Contrato e quitação integral das Obrigações Garantidas, comprometendo-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido, entregar procuração equivalente a qualquer sucessor do Agente Fiduciário, conforme seja necessário para assegurar que tal sucessor tenha poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.

6.4. A Cedente Fiduciante neste ato renúncia, em favor do Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da garantia por parte do Agente Fiduciário.

6.5. A eventual execução parcial desta Cessão Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data da integral quitação das Obrigações Garantidas ou até que a presente Cessão Fiduciária seja liberada nos termos da Cláusula 2.6 acima.

6.6. Todas as despesas necessárias e devidamente comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da presente Cessão Fiduciária, além de eventuais Tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

6.7. A excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário no âmbito da Escritura de Emissão.

6.8. A Cedente Fiduciante desde já concorda que, para a realização da excussão da Cessão Fiduciária, não será necessária qualquer anuência ou aprovação da Cedente Fiduciante, ficando o Agente Fiduciário, desde já autorizado a realizar a transferência da titularidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para quaisquer terceiros que vierem a adquirir os Direitos Cedidos Fiduciariamente em decorrência da excussão da presente Cessão Fiduciária, observados os termos e condições deste Contrato.

6.9. A Cedente Fiduciante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 6, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

6.10. Os Debenturistas serão considerados credores conjuntos, nos termos do artigo 260 do Código Civil, não solidários, não subordinados e em igualdade de condições em relação aos direitos e garantias compartilhados nos termos deste Contrato, sendo certo que não há qualquer vínculo de responsabilidade e/ou solidariedade passiva entre os Debenturistas.

6.11. O Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas de cada Emissão, deverá se assegurar da observância do previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA VII RENÚNCIA À SUB-ROGAÇÃO

7.1. Na hipótese de excussão da presente garantia, a Cedente Fiduciante não terá qualquer direito de reaver do Agente Fiduciário e/ou do comprador dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, qualquer valor decorrente da alienação e transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, exceto pelo valor residual dos Direitos Cedidos Fiduciariamente que sobejar após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, caso aplicável. Adicionalmente, a Cedente Fiduciante não terá qualquer direito de reaver um dos outros valores decorrentes da excussão da presente Cessão Fiduciária, exceto caso tenha ocorrido a integral quitação das Obrigações Garantidas, ficando, portanto, a existência do seu direito de sub-rogação condicionado à quitação integral das Obrigações Garantidas.

7.2. A Cedente Fiduciante reconhece, portanto, observado o disposto na Cláusula 7.1 acima, **(i)** que não terá qualquer pretensão ou ação contra o Agente Fiduciário e/ou contra os compradores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em relação à excussão, e **(ii)** que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa do Agente Fiduciário e/ou dos compradores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, haja vista que **(a)** a Cedente Fiduciante é parte do grupo econômico da Emissora; e **(b)** o valor residual de venda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente será restituído à Cedente Fiduciante após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, caso aplicável.

CLÁUSULA VIII NOTIFICAÇÕES

8.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Cedente Fiduciante:

ENERGÉTICA ÁGUAS DA PEDRA S.A.

Praia do Flamengo, nº 78, sala 401

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 22210-030

Telefone: [--]

E-mail: [--]

Para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101 São Paulo -SP
, CEP: 01451-000

At.: Marco Aurélio, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: 21 3385-4565

E-mail: gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

8.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

8.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA IX ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

9.1. A Cedente Fiduciante permanecerá obrigada nos termos do presente Contrato e os Direitos Cedidos Fiduciariamente permanecerão sujeitos ao direito de garantia ora outorgado a todo momento até a resolução do presente Contrato nos termos da Cláusula 10 abaixo, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente

Fiduciante, e independentemente de notificação ou anuência da Cedente Fiduciante, não obstante:

- (i)** qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (ii)** qualquer restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas ou qualquer invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (iii)** qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
- (iv)** a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelo Agente Fiduciário (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA X VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente quitadas ou até que a presente Cessão Fiduciária seja liberada nos termos da Cláusula 2.6 acima.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente e deverá vincular as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados a qualquer título, e beneficiar os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Cedente Fiduciante prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de

quaisquer outras obrigações assumidas pela Cedente Fiduciante neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. As Partes concordam que o presente Contrato, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3, conforme aplicável; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, não acarretem qualquer prejuízo aos Debenturistas e não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.5. Este Contrato e os anexos que o integram, em conjunto com a Escritura de Emissão, contemplam o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato.

11.6. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

11.7. Todas as alterações deste Contrato deverão ser feitas por escrito na forma de aditamento, mediante acordo entre as Partes e devidamente assinados e registrados.

11.8. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Contrato, os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.9. Correrão por conta da Cedente Fiduciante **(i)** todos os Tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a Cessão Fiduciária, os valores e pagamentos dela decorrentes, movimentações financeiras a eles relativos e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, bem como **(ii)** todos os custos, emolumentos,

encargos e despesas necessários e devidamente comprovados incorridos para formalização, registro, preservação e excussão da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios, custos e despesas judiciais e extrajudiciais incorridas pelo Agente Fiduciário, observadas, em todos os casos, as disposições deste Contrato.

11.9.1. Eventuais custos necessários incorridos pelo Agente Fiduciário para o estrito cumprimento deste Contrato estarão compreendidos no objeto da presente Cessão Fiduciária. O eventual registro deste Contrato ou de seus aditamentos efetuado pelo Agente Fiduciário não isenta a Cedente Fiduciante de tal obrigação.

11.10. A Cedente Fiduciante não poderá, a qualquer tempo, ceder, onerar ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expresso consentimento, por escrito, do Agente Fiduciário (se assim deliberado pelos Debenturistas).

11.11. A Cedente Fiduciante, para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, inciso II, do Código Civil, que amparou as relações contidas na Escritura de Emissão e nos demais Contratos de Garantia, renunciam, de forma irrevogável, irretroatável e isenta de qualquer vício de consentimento, a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade dos bens ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão das garantias, conforme os termos e condições deste Contrato.

11.12. Este Contrato (e seus aditamentos) será assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar o presente instrumento e seus eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou por certificação fora dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil, e com o §2º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

11.13. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito a data de início da produção de efeitos do presente Contrato será a data abaixo, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

CLÁUSULA XII
APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO

12.1. A Cedente Fiduciante apresentou, para todos os fins aplicáveis, na forma do Anexo XI deste Contrato, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA XIII
LEI APLICÁVEL E FORO

13.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento digitalmente, nos termos do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, [=] de [=] de 2026.

(As assinaturas constam das páginas seguintes)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

Página de assinaturas (1/2) do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado em [--] de [=] de 2026 entre Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Energética Águas da Pedra S.A.

CEDENTE FIDUCIANTE:

ENERGÉTICA ÁGUAS DA PEDRA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

AGENTE FIDUCIÁRIO:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS PPAs [*Nota: A ser preenchido no momento da assinatura*]

REFERÊNCIA	VENDEDOR	COMPRADOR	DATA DE CELEBRAÇÃO
[--]	Energética Águas da Pedra S.A.	[--]	[--]

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS SEGUROS [*Nota: A ser preenchido no momento da assinatura*]

Apólice de seguro nº:	[•]
Seguradora:	[•]
Cobertura:	[•]
Vencimento	[•]

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DO PROJETO [*Nota: A ser preenchido no momento da assinatura*]

1) [--]

ANEXO IV
TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Termos e condições principais das Debêntures, conforme os termos e condições da Escritura de Emissão, para atendimento à legislação aplicável. Este anexo não se destina a – e não será interpretado de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições das Debêntures e das Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato:

Emissora	EDF Brasil Hidro Participações S.A.
Número da Emissão:	A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
Valor Total da Emissão:	O valor total da Emissão é de R\$ 1.730.000.000,00 (um bilhão e setecentos e trinta milhões de reais) na Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário:	O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Número de Séries:	A Emissão será realizada em série única.
Data de Emissão:	Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 17 de março de 2026.
Data de Vencimento:	As Debêntures terão prazo de vigência de 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de setembro de 2028.
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, não será atualizado monetariamente.
Juros Remuneratórios:	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o seu saldo, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida de <i>spread</i> (sobretaxa) de 1,00% (um por cento) ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) até a Data de Vencimento.

<p>Pagamento da Remuneração:</p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa, Resgate Obrigatório Total com o cancelamento da totalidade das Debêntures, ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga em 01 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento.</p>
<p>Amortização do Valor Nominal Unitário:</p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Obrigatório Total, Aquisição Facultativa ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será pago pela Emissora em 01 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento.</p>
<p>Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:</p>	<p>A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures, mediante comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 ou mediante publicação de comunicação amplamente divulgada nos termos da Escritura de Emissão, ambos com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate.</p>
<p>Resgate Obrigatório Total</p>	<p>Na hipótese de não conclusão da Aquisição no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da Primeira Data de Integralização, a Emissora se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do seu efetivo resgate, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, bem como de Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio ("<u>Valor do Resgate Obrigatório</u>" e "<u>Resgate Obrigatório Total</u>", respectivamente).</p>
<p>Aquisição Facultativa:</p>	<p>As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do</p>

	<p>respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, desde que observe as regras expedidas pela CVM.</p>
<p>Amortização Extraordinária Facultativa:</p>	<p>A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, mediante comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 ou mediante publicação de comunicação amplamente divulgada nos termos da Escritura de Emissão, ambos com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate.</p>
<p>Encargos Moratórios:</p>	<p>Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures e do disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade pela Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago; além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança</p>
<p>Local e forma de pagamento:</p>	<p>Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.</p>

As demais características das Obrigações Garantidas constam na Escritura de Emissão. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, a menos que de outra forma definido neste Contrato.

ANEXO V
MODELO DE ADITAMENTO – INCLUSÃO DE DIREITOS ADICIONAIS

**[--] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente “[--] *Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Aditamento”) celebrado entre:

I. na qualidade de cedente fiduciante:

ENERGÉTICA ÁGUAS DA PEDRA S.A., companhia fechada, organizada e constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, sala 401, CEP 22210-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.768.414/0001-77, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33300354611, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“Cedente Fiduciante”);

II. na qualidade de agente fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”);

sendo a Cedente Fiduciante e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, simplesmente como “Partes” e, individualmente e indistintamente, simplesmente como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) a EDF Brasil Hidro Participações S.A. (“Emissora”) celebrou com o Agente Fiduciário, a “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da EDF Brasil Hidro Participações S.A.*” em 17 de março de 2026 (“Escritura de Emissão”), por meio da qual foram estabelecidos os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples da Emissora, não

convertíveis em ações, da espécie com garantia real, na quantidade total de 1.730.000 (um milhão e setecentas e trinta mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de sua emissão ("Debêntures"), perfazendo o montante total de R\$ 1.730.000.000,00 (um bilhão e setecentas e trinta milhões de reais) na respectiva data de emissão das Debêntures ("Emissão");

- (ii) para assegurar o pontual e integral pagamento, nos prazos estabelecidos na Escritura de Emissão, dos montantes devidos ou que possam ser devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário, bem como o ressarcimento de quaisquer valores comprovadamente despendidos que o Agente Fiduciário venha a desembolsar por conta do acionamento dos Contratos de Garantia, conforme definido no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado em [--] de [--] de 2026 entre a Cedente Fiduciante e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), aditado pelo presente Aditamento, a Cedente Fiduciante cederam fiduciariamente a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);
- (iii) em [data], a Cedente Fiduciante tornou-se titular de novos direitos creditórios relacionados e/ou decorrentes [do Contrato de Concessão / dos [Direitos dos Contratos do Projeto, dos Direitos dos PPAs e/ou dos Direitos dos Seguros] ("Direitos Adicionais")].

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento, o qual será regido de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma disposto neste Aditamento, os termos aqui utilizados com sua inicial em maiúsculo e que não estão aqui definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Todas as referências contidas neste Aditamento a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados. Todos os termos definidos neste Aditamento deverão ter o significado a eles atribuído neste Aditamento mesmo quando empregados no singular, no plural, no masculino ou no feminino.

CLÁUSULA II CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Na forma do disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Cedente Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cedem e transferem fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Adicionais listados no Anexo A deste Aditamento, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios devem ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e os Direitos Adicionais listados no Anexo A deste Aditamento devem ser consideradas para todos os propósitos e fins do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios como "Direitos Cedidos Fiduciariamente".

CLÁUSULA III RATIFICAÇÕES, REGISTRO E NOTIFICAÇÕES

3.1. As Partes ratificam todos os demais termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios que não foram expressamente alterados por meio deste Aditamento.

3.2. A Cedente Fiduciante obriga-se a tomar todas as providências necessárias de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Adicionais listados no Anexo A deste Aditamento, nos termos da Cláusula 3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

3.3. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações aqui previstas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

3.4. As Partes celebram este Aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.

CLÁUSULA IV LEI APLICÁVEL E FORO

4.1. O presente Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.2. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Aditamento, fica desde já eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento digitalmente, nos termos do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

[*local e data*]

(Páginas de assinaturas a serem incluídas)

**ANEXO A AO [--] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

LISTA DOS DIREITOS ADICIONAIS

[--]

ANEXO VI
MODELO DE NOTIFICAÇÃO – DIREITOS EMERGENTES

[local e data]

Para: Ministério de Minas e Energia – MME

[dados de notificação atualizados]

Para: Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

[dados de notificação atualizados]

Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária sobre Direitos e Créditos

ENERGÉTICA ÁGUAS DA PEDRA S.A., companhia fechada, organizada e constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, sala 401, CEP 22210-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.768.414/0001-77, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33300354611, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("Cedente Fiduciante"), vêm, respeitosamente, notificar V.Sas. da constituição de cessão fiduciária em favor da **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em [--] de [--] de 2026 entre a Cedente Fiduciante, e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), em garantia das obrigações assumidas pela EDF Brasil Hidro Participações S.A. ("Emissora") no âmbito da "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da EDF Brasil Hidro Participações S.A.*" em 17 de março de 2026 ("Escritura de Emissão"), sobre os seguintes direitos creditórios e emergentes ("Direitos Cedidos – MME e ANEEL"):

- (i) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da [*Contrato de Concessão*], ("Contrato de Concessão"), incluindo, mas não se limitando a, os direitos creditórios, bem como todos os demais direitos decorrentes da exploração do [*Projeto*] e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes do Contrato de Concessão, incluídas as suas subseqüentes alterações, cujos valores deverão ser

depositados na Conta Vinculada (conforme abaixo definido), compreendendo, mas não se limitando a:

- (a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo MME ou pela ANEEL, conforme o caso, à Cedente Fiduciante, inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência da extinção ou revogação do Contrato de Concessão; e
- (b) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes do Contrato de Concessão, que possam, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária.

Nesse sentido, a Cedente Fiduciante comunica que todo e qualquer pagamento relacionado aos Direitos Cedidos – MME e ANEEL deverá ser realizado na conta corrente ("Conta Vinculada"):

Banco: [=]
Agência: [=]
Conta: [=]

Por fim, comunicamos que eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente de prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário. Neste sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida neste pedido deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

ENERGÉTICA ÁGUAS DA PEDRA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO VII
MODELO DE NOTIFICAÇÃO – DIREITOS DOS CONTRATOS DO PROJETO

[local e data]

Para: [**CONTRATADA**]

[dados de notificação atualizados]

Com cópia: [**PRESTADOR(ES) DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA**]

[dados de notificação atualizados]

Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária sobre Direitos e Créditos

ENERGÉTICA ÁGUAS DA PEDRA S.A., companhia fechada, organizada e constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, sala 401, CEP 22210-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.768.414/0001-77, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33300354611, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (a "Cedente Fiduciante"), vêm, respeitosamente, notificar V.Sas. da constituição de cessão fiduciária em favor da **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em [--] de [--] de 2026 entre a Cedente Fiduciante, e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), em garantia das obrigações assumidas pela EDF Brasil Hidro Participações S.A. ("Emissora") no âmbito da "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da EDF Brasil Hidro Participações S.A.*" em 17 de março de 2026 ("Escritura de Emissão"), entre a Emissora e o Agente Fiduciário, sobre o direito de receber quaisquer créditos, indenizações e pagamentos, presentes e futuros, no âmbito do "[nome do respectivo Contrato do Projeto]" celebrado em [=], entre a [=] e a [Contratada] (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato do Projeto"), incluindo, mas não se limitando a, eventuais créditos, indenizações e pagamentos devidos pela [Contratada] e pelo [prestador de garantia fidejussória] em favor da Cedente Fiduciante no âmbito do Contrato do Projeto, cujos valores deverão ser depositados na Conta Vinculada (conforme abaixo definido), incluindo o produto do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios aqui descritos ("Direitos Cedidos – Contrato do Projeto").

Nesse sentido, a Cedente Fiduciante comunica que todo e qualquer pagamento relacionado aos Direitos Cedidos – Contrato do Projeto deverão ser realizados nas seguintes contas correntes, de titularidade da Cedente Fiduciante (“Conta Vinculada”):

Banco: [=]

Agência: [=]

Conta: [=]

Por fim, comunicamos que eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente de prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário. Neste sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida neste pedido deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

ENERGÉTICA ÁGUAS DA PEDRA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VIII
MODELO DE NOTIFICAÇÃO – DIREITOS DOS PPAs

[local e data]

Para: [**COMPRADORA DE ENERGIA**]

[dados de notificação atualizados]

Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária sobre Direitos e Créditos

ENERGÉTICA ÁGUAS DA PEDRA S.A., companhia fechada, organizada e constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, sala 401, CEP 22210-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.768.414/0001-77, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33300354611, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (a “Cedente Fiduciante”), vêm, respeitosamente, notificar V.Sas. da constituição de cessão fiduciária em favor da **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08 (“Agente Fiduciário”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” celebrado em [--] de [--] de 2026 entre a Cedente Fiduciante, e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), em garantia das obrigações assumidas pela EDF Brasil Hidro Participações S.A. (“Emissora”) no âmbito da “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da EDF Brasil Hidro Participações S.A.*” em 17 de março de 2026 (“Escritura de Emissão”), entre a Emissora e o Agente Fiduciário, sobre o direito de receber quaisquer créditos, indenizações e pagamentos, presentes e futuros, de titularidade da Cedente Fiduciante no âmbito do [descrição do(s) Contrato(s) Venda de Energia] (“Contrato de Venda de Energia”), cujos valores deverão ser depositados na Conta Vinculada (conforme abaixo definido), incluindo o produto do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios aqui descritos (“Direitos Cedidos – PPAs”).

Nesse sentido, a Cedente Fiduciante comunica que todo e qualquer pagamento relacionado aos Direitos Cedidos – PPAs de Energia deverão ser realizados na seguinte conta corrente, de titularidade da Cedente Fiduciante (“Conta Vinculada”):

Banco: [=]

Agência: [=]

Conta: []

Por fim, comunicamos que eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente de prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário. Neste sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida neste pedido deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

(Seguem na próxima página)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

ANEXO IX
MODELO DE NOTIFICAÇÃO – DIREITOS DOS SEGUROS

[local e data]

Para: [**SEGURADORA**]

[dados de notificação atualizados]

Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária sobre Direitos e Créditos

ENERGÉTICA ÁGUAS DA PEDRA S.A., companhia fechada, organizada e constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, sala 401, CEP 22210-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.768.414/0001-77, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33300354611, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (a "Cedente Fiduciante"), vêm, respeitosamente, notificar V.Sas. da constituição de cessão fiduciária em favor da **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em [--] de [--] de 2026 entre a Cedente Fiduciante, e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), em garantia das obrigações assumidas pela EDF Brasil Hidro Participações S.A. ("Emissora") no âmbito da "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da EDF Brasil Hidro Participações S.A.*" em 17 de março de 2026 ("Escritura de Emissão"), entre a Emissora e o Agente Fiduciário, sobre o direito de receber quaisquer créditos, indenizações e pagamentos, presentes e futuros, de titularidade da Cedente Fiduciante no âmbito do [descrição do Seguro], cujos valores deverão ser depositados na Conta Vinculada (conforme abaixo definido), incluindo o produto do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios aqui descritos ("Direitos Cedidos – Seguros").

Nesse sentido, a Cedente Fiduciante comunica que todo e qualquer pagamento relacionado aos Direitos Cedidos – Seguros deverão ser realizados na seguinte conta corrente ("Conta Vinculada"):

Banco: [--]

Agência: [--]

Conta: [--]

Por fim, comunicamos que eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente de prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário. Neste sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida neste pedido deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

ENERGÉTICA ÁGUAS DA PEDRA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO X
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, **ENERGÉTICA ÁGUAS DA PEDRA S.A.**, companhia fechada, organizada e constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, sala 401, CEP 22210-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.768.414/0001-77, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33300354611, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados a “Outorgante”), nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08 (“Outorgado”), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, no âmbito do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” celebrado em [--] de [--] de 2026 entre a Outorgante e o Outorgado (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis:

- (i)** independentemente da ocorrência de Evento de Excussão:
 - (a)** praticar todos os atos junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro necessários à constituição, formalização, conservação e defesa da Cessão Fiduciária em nome da Outorgante; e
 - (b)** efetuar o registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, e providenciar a assinatura e o envio das Notificações de Cessão Fiduciária.

- (ii)** mediante a ocorrência e caracterização de um Evento de Excussão:
 - (a)** executar, utilizar e dispor de todos os recursos depositados na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tais contas, ficando o Outorgado, por si ou seus representantes, para tanto, desde já irrevogavelmente autorizado pela Outorgante a movimentar,

transferir, usar, sacar, dispor ou resgatar os recursos existentes na Conta Vinculada para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Outorgado, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;

- (b)** no caso de não pagamento à Outorgante de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, cobrar, ceder e receber diretamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente das respectivas contrapartes, bem como usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra tais contrapartes, para receber os Direitos Cedidos Fiduciariamente e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante nos contratos com tais contrapartes;
- (c)** vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação em nome da Outorgante para o pagamento das Obrigações Garantidas, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (d)** praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sempre que necessário para preservar e exercer os direitos do Outorgado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis; e
- (e)** na medida em que for necessário para a excussão da Cessão Fiduciária, representar a Outorgante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, a JUCERJA, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de transportes.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, irrevogável, irretratável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.

Esta procuração será válida e eficaz **(i)** até a quitação integral das Obrigações Garantidas, ou **(ii)** até o término da vigência do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o que ocorrer primeiro, sendo vedado o substabelecimento.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[local], [data]

[assinaturas]

ANEXO XI
CERTIDÕES

- 1)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em nome da Cedente Fiduciante:

[NOTA: A ser inserido]